



UNIVERSIDADE CHRISTUS
CURSO DE DIREITO

ITALO MIRANDA PINTO SOARES

**FASCÍNIO MORTAL: REFLEXÕES SOBRE A REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA,
SOB A ÓTICA DA OBRA “PACTO BRUTAL – O ASSASSINATO DE DANIELLA
PEREZ”**

FORTALEZA

2026

ITALO MIRANDA PINTO SOARES

FASCÍNIO MORTAL: REFLEXÕES SOBRE A REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA, SOB A
ÓTICA DA OBRA “PACTO BRUTAL – O ASSASSINATO DE DANIELLA PEREZ”

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao curso de Direito da Universidade
Christus, como requisito parcial para obtenção do
título de bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Rômulo Richard Sales
Matos

FORTALEZA

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Centro Universitário Christus - Unichristus
Gerada automaticamente pelo Sistema de Elaboração de Ficha Catalográfica do
Centro Universitário Christus - Unichristus, com dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S676f Soares, Italo Miranda Pinto.
 FASCÍNIO MORTAL: REFLEXÕES SOBRE A
 REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA, SOB A ÓTICA DA OBRA
 “PACTO BRUTAL – O ASSASSINATO DE DANIELLA PEREZ” /
 Italo Miranda Pinto Soares. - 2026.
 66 f. : il. color.

 Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro
 Universitário Christus - Unichristus, Curso de Direito, Fortaleza,
 2026.
 Orientação: Prof. Me. Rômulo Richard Sales Matos.

 1. True Crime. 2. Vitimologia. 3. Criminologia midiática. 4.
 Daniella Perez. 5. Revitimização. I. Título.

CDD 341.59

ITALO MIRANDA PINTO SOARES

FASCÍNIO MORTAL: REFLEXÕES SOBRE A REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA, SOB A
ÓTICA DA OBRA “PACTO BRUTAL – O ASSASSINATO DE DANIELLA PEREZ”

Trabalho de Conclusão de Curso
(TCC) apresentado ao curso de Direito
do Universidade Christus, como
requisito parcial para obtenção do título
de bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Rômulo
Richard Sales Matos

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Rômulo Richard Sales Matos
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

Prof. Me. Alisson Rodrigo de Araújo Oliveira
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

Prof. Me. Jônatas Alexandre Rocha Júnior
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)

Dedico este trabalho a Deus que sempre me protegeu e guiou durante toda minha formação. E aos meus pais, pois nunca desistiram de mim e sempre acreditaram no meu potencial.

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, assim como dita o Salmo 117, “dai graças ao Senhor porque ele é bom, eterna é a sua misericórdia”, pois, sem todo o seu amor e misericórdia pela minha pessoa, sequer teria chegado até o presente momento. São Miguel, São Bento e Nossa Senhora das Graças me auxiliaram, enquanto a Santíssima Trindade por mim tudo fez e consagrou.

Aos meus pais, que investiram tudo de si para que eu tivesse a realização de meus almejos. Foram eles que me seguraram em momentos de dificuldade e que tiraram da própria mesa para que, na minha, nada faltasse. O sonho deles é a minha grandeza e o meu por eles é a felicidade plena. Sou grato a cada palavra e conselho, pois quem tem ao Sr. Itamar e a Sra. Djanyne como pais, de nada mais precisará.

Aos meus avós, Airton e Maria de Fátima, que, em sua imensa generosidade e bondade, sempre me ergueram com palavras de consolo e afeto, fazendo-me a pessoa mais amada que poderia existir. Criaram-me e amaram para além de um neto, o que hoje se reflete no meu imensurável amor por eles.

Aos meus familiares, que vibraram e apoiaram sem nunca soltar minha mão.

Ao meu orientador, Prof. Me. Rômulo Richard, que em sua imensa paciência e sabedoria, me guiou para que pudesse traçar os primeiros passos acadêmicos, até o momento de minha despedida na instituição.

À professora Geórgia, que logo no início me mostrou o que é ser acadêmico de Direito e como ver o mundo com outros olhos. E à professora, que me atrevo a chamá-la de amiga, Letícia Queiroz, que para além de sua excelência em sala de aula, foi uma boa ouvinte, companheira e de uma gentileza extraordinária.

À Bianca, minha alma gêmea, cujo amor e companhia estiveram comigo, desde os últimos onze anos, me protegendo, inclusive daquilo que me era oculto, em todos os momentos de minha vida. Sou grato por cada pequeno detalhe que cultivamos até aqui e sou extremamente feliz em saber que meu amanhã sempre terá você.

Ao Gabriel, amigo de longa data, agradeço por cada conselho e mão amiga oferecida. Obrigado por todo o seu bom humor, alto astral e carinho. Cada momento ao seu lado é único.

Aos meus companheiros de faculdade, muito obrigado por cada experiência vivida e por terem compartilhado comigo tantos momentos de crescimento. Em especial, quero agradecer à Letícia Rocha, Davi Santos, Gabriele Costa, Marina Costa, Mirela Eloá, Isabella Alencar, Rian Aragão e Letícia Silva, que foram amigos sem precedentes que conheci.

RESUMO

O presente trabalho analisa a representação da vítima no gênero *True Crime* a partir do documentário *Pacto Brutal: O Assassinato de Daniella Perez*, examinando de que maneira produções midiáticas baseadas em crimes reais influenciam a percepção social acerca da criminalidade, da justiça e da própria vítima. A pesquisa parte da compreensão de que o *True Crime* ultrapassa a condição de mero entretenimento, constituindo fenômeno jurídico-midiático capaz de interferir na construção simbólica do crime e na formação do imaginário coletivo. Inicialmente, realiza-se uma abordagem histórica do gênero, demonstrando que o interesse social pela violência e pela punição acompanha diferentes períodos históricos, desde os suplícios públicos e narrativas inquisitoriais até as atuais plataformas de streaming e podcasts. Em seguida, analisa-se a consolidação do *True Crime* no Brasil, especialmente a partir da expansão das plataformas digitais e da crescente popularização de conteúdos voltados à dramatização e reconstrução de crimes reais. Na sequência, o estudo examina o caso Daniella Perez e a série documental *Pacto Brutal*, investigando seus impactos sociais, midiáticos e jurídico-penais, bem como a forma pela qual a memória da vítima e o sofrimento familiar são representados. Por fim, desenvolve-se reflexão acerca da vitimologia, da criminologia midiática e da proteção jurídica das vítimas, discutindo fenômenos como revitimização, espetacularização da violência e mercantilização do sofrimento humano. Utilizou-se metodologia bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e caráter exploratório-descritivo, a partir da análise de obras doutrinárias, artigos científicos, legislações e produções audiovisuais relacionadas ao gênero. Conclui-se que o *True Crime*, embora possa contribuir para preservação da memória, conscientização social e debates relevantes sobre violência e justiça, também apresenta riscos éticos significativos quando transforma tragédias humanas em produtos de consumo massivo, exigindo uma abordagem crítica comprometida com a dignidade da vítima e a limitação da exploração midiática da dor.

Palavras-chave: True Crime; Vitimologia; Criminologia midiática; Daniella Perez; Revitimização.

ABSTRACT

This study analyzes the representation of victims in the True Crime genre through the documentary *Pacto Brutal: O Assassinato de Daniella Perez*, examining how media productions based on real crimes influence social perceptions of criminality, justice, and victimhood. The research is grounded in the understanding that True Crime goes beyond mere entertainment, constituting a legal-media phenomenon capable of shaping symbolic constructions of crime and collective imagination. Initially, the study presents a historical overview of the genre, demonstrating that society's fascination with violence and punishment has accompanied different historical periods, from public executions and inquisitorial narratives to contemporary streaming platforms and podcasts. Subsequently, the paper examines the consolidation of True Crime in Brazil, especially through the expansion of digital platforms and the increasing popularity of productions centered on the dramatization and reconstruction of real crimes. The study then analyzes the Daniella Perez case and the documentary series *Pacto Brutal*, investigating its social, media, and legal impacts, as well as the way in which the victim's memory and the suffering of her family are represented. Finally, the research develops reflections on victimology, media criminology, and the legal protection of victims, discussing phenomena such as revictimization, the spectacularization of violence, and the commodification of human suffering. The methodology adopted was bibliographic and documentary research, with a qualitative and exploratory-descriptive approach, based on doctrinal works, scientific articles, legislation, and audiovisual productions related to the genre. The study concludes that, although True Crime may contribute to memory preservation, social awareness, and debates concerning violence and justice, it also presents significant ethical risks when transforming human tragedies into products of mass consumption, thereby requiring a critical approach committed to the dignity of victims and to limiting the media exploitation of suffering.

Keywords: True Crime; Victimology; Media Criminology; Daniella Perez; Revictimization

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Gráfico 1 - Apuração quantitativa de <i>True Crimes</i> em <i>streamings</i>	23
Tabela 1 - Ranking de podcasts mais consumidos no Brasil em plataforma selecionadas.....	24

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 CAPÍTULO 1 – <i>TRUE CRIME</i>.....	18
2.1 O que é e quais as origens do <i>True Crime</i>.....	18
2.2 O <i>True Crime</i> no Brasil.....	27
2.3 O <i>True Crime</i> é uma mercadoria.....	35
3 CAPÍTULO 2 – ANALISE DA OBRA “PACTO BRUTAL – O ASSASSINATO DE DANIELLA PEREZ”.....	38
3.1 O caso Daniella Perez.....	39
3.2 O documentário “Pacto Brutal”.....	41
4 CAPÍTULO 3 – VÍTIMA, CRIMINOLOGIA E DIREITO PENAL.....	47
4.1 Percepção da vítima no tempo e a Vitimologia.....	47
4.2 Proteção penal e processual penal da vítima.....	54
5 CONCLUSÃO.....	57
REFERÊNCIAS.....	62

1 INTRODUÇÃO

A conduta desviante é um fenômeno presente desde os períodos mais antigos da história da humanidade, especialmente quando analisado a partir de concepções contemporâneas acerca da criminalidade e daquilo que hoje se compreende como ato delitivo. Nesse contexto, o homicídio figura historicamente entre as condutas de maior reprovação social. Registros normativos antigos, como o Código de Ur-Nammu, datado de aproximadamente 2100 a.C., já previam punições estatais para a prática do assassinato, característica posteriormente observada também no Código de Hamurabi, um dos mais conhecidos conjuntos normativos da Antiguidade.

Na contemporaneidade marcada pela comunicação digital instantânea e pela ampla circulação de conteúdos audiovisuais, observa-se um crescimento expressivo do consumo de obras do gênero *True Crime*. Nesse contexto, as contribuições desenvolvidas pela criminologia suscitam importantes questionamentos: até que ponto reconstituir crimes promove uma discussão político-criminal séria, técnica e plural e preserva a memória das vítimas, e quando isso vira exploração comercial da tragédia? A linha é tênue.

O *True Crime* deixou de ocupar um espaço restrito a públicos específicos e passou a influenciar diretamente a forma como a sociedade percebe o crime, a figura do criminoso e até mesmo as respostas esperadas do sistema penal. Em meio à expansão das plataformas digitais, crimes reais passaram a ser constantemente revisitados em séries, documentários, podcasts e reportagens, alcançando milhões de pessoas e transformando episódios de violência em narrativas de amplo consumo público. Nesse cenário, a lógica do mercado audiovisual contemporâneo frequentemente se estrutura a partir do engajamento e da permanência do público nas plataformas, fazendo com que a exploração de histórias marcadas por sofrimento, tragédia e violência adquira significativo valor econômico e midiático.

Cenários em que a barbárie de matar alguém é cometida ou acometida por figura públicas ou, então, solidifica na história da sociedade um evento ou momento que se reverbera em grande comoção pública, tem-se uma massiva e reiterada necessidade de produzir episódios, filmes, documentários e outros meios de comercialização midiática, o caso em questão. Por sua vez, o crime que foi pontual e causou danos naquele espaço de tempo que se perfez, passa a expor e revitimizar as classes de vítima.

Historicamente, a análise do fenômeno criminal nas ciências penais concentrou-se na figura do autor do delito e nas formas de resposta estatal à conduta criminosa, relegando a vítima a uma posição marginal ou de segundo plano. Essa perspectiva, contudo, mostrou-se insuficiente para compreender a complexidade das relações que permeiam o evento criminoso, o que impulsionou o surgimento de novos campos de estudo voltados à análise da vítima e de seus processos de vitimação.

Nesse contexto, a vitimologia emerge como área autônoma dentro das ciências criminais, especialmente a partir do período posterior à Segunda Guerra Mundial, quando se intensificaram os estudos sobre o sofrimento humano decorrente de violações massivas de direitos. A partir desse movimento, a vítima passa a ser compreendida não apenas como sujeito passivo do crime, mas como elemento relevante para a análise das dinâmicas delitivas, incluindo sua interação com o autor e o contexto social em que o fato ocorre.

A própria noção de vítima revela um processo evolutivo significativo. O termo, originário do latim *victima*, estava inicialmente associado à ideia de sacrifício, vinculada a práticas religiosas e rituais das civilizações antigas. Com o desenvolvimento das estruturas sociais e jurídicas, o conceito passou a designar aquele que sofre um dano decorrente de conduta ilícita. Todavia, com o fortalecimento do monopólio estatal da persecução penal entre os séculos XVII e XVIII, verificou-se a progressiva perda de protagonismo da vítima, que foi sendo afastada do centro do processo penal e reduzida, em muitos casos, à condição de mero elemento acessório.

Somente a partir do século XX, com o avanço da criminologia e o surgimento da vitimologia, observa-se um movimento de resgate da centralidade da vítima no estudo do crime. Esse processo implicou não apenas o reconhecimento de sua relevância jurídica, mas também a ampliação da análise para aspectos sociais, psicológicos e culturais envolvidos na vitimação. A vítima passa, assim, a ser compreendida em sua complexidade, inserida em contextos que influenciam tanto a ocorrência do crime quanto a forma como ele é interpretado e socialmente construído.

A relevância dessa abordagem se torna ainda mais evidente quando se considera que a vitimização não se limita ao dano direto causado pelo delito, podendo ser ampliada por fatores externos, como a atuação das instituições e da mídia. Nesse sentido, a proteção da vítima passou a ser reconhecida também em instrumentos normativos internacionais e

nacionais, como a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução nº 40/34, de 1985), que estabelece diretrizes para o tratamento digno e o acesso à justiça pelas vítimas. No mesmo sentido, os Princípios e Diretrizes Básicas sobre o Direito a Recurso e Reparação (Resolução nº 60/147, de 2005) reforçam o direito das vítimas à reparação integral. No âmbito nacional, destaca-se a Resolução nº 243/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece diretrizes para a atuação institucional voltada à proteção e ao atendimento das vítimas. Tais instrumentos evidenciam a consolidação de um paradigma jurídico voltado à centralidade da vítima e à efetivação de seus direitos.

É nesse cenário que se insere o presente trabalho, que tem como objeto de estudo o documentário “Pacto Brutal – O Assassinato de Daniella Perez”, inserido no gênero *True Crime*, fenômeno midiático que vem adquirindo crescente relevância tanto no campo do entretenimento quanto no debate público sobre criminalidade. É justamente dentro dessa realidade que se insere a presente pesquisa, que toma como objeto de análise a série documental Pacto Brutal: O Assassinato de Daniella Perez. A obra revisita um dos crimes de maior repercussão da história recente brasileira, marcado não apenas pela brutalidade do homicídio de Daniella Perez, mas também pelos impactos sociais e jurídicos produzidos a partir de sua ampla repercussão pública.

O caso mobilizou a opinião pública nacional e resultou em importante alteração legislativa relacionada à Lei dos Crimes Hediondos, sendo frequentemente apontado como um dos exemplos mais emblemáticos da influência social exercida pela mídia e pela comoção coletiva sobre o sistema penal brasileiro. Décadas após os fatos, a retomada do caso pelo documentário suscita reflexão relevante: a produção busca preservar a memória da vítima ou acaba reinserindo sua tragédia em uma lógica contínua de consumo midiático da violência?

A partir dessa obra audiovisual, busca-se refletir sobre a forma como a vítima e seus familiares são representados, questionando de que maneira tais representações influenciam a percepção social do crime e os debates criminológicos acerca da vitimização e da justiça simbólica.

A pesquisa está dividida em três capítulos. O primeiro capítulo é dedicado à análise do gênero *True Crime*, abordando suas origens históricas, sua evolução ao longo do tempo e sua consolidação nas mídias contemporâneas, especialmente no contexto das

plataformas digitais e da indústria cultural. Além disso, discute-se a forma como essas narrativas passaram a transformar crimes reais em produtos de consumo midiático, bem como seus impactos na construção social da criminalidade, da vítima e da punição.

O segundo capítulo está voltado à análise do caso Daniella Perez e do documentário Pacto Brutal: O Assassinato de Daniella Perez, examinando tanto os aspectos históricos e jurídico-penais relacionados ao homicídio quanto os mecanismos narrativos utilizados pela produção audiovisual e seus reflexos criminológicos e midiáticos.

Já o terceiro capítulo desenvolve reflexão acerca da vítima sob a perspectiva da Vitimologia, da Criminologia e do Direito Penal, abordando a evolução histórica da proteção das vítimas, os processos de vitimização e revitimização, bem como os limites éticos da exposição midiática da violência e seus impactos na construção social da memória, da criminalidade e da punição.

A análise proposta demanda, ainda, a incorporação de uma perspectiva crítica acerca do papel da mídia na construção simbólica do crime e de seus personagens. Nesse sentido, a criminologia midiática sustenta que os meios de comunicação não apenas relatam fatos, mas participam ativamente da produção de significados sociais sobre criminalidade, selecionando quais casos merecem visibilidade e de que forma serão apresentados ao público. Conforme apontam Dias, Dias e Mendonça (2013), a mídia exerce papel central na formação do imaginário coletivo acerca do crime, influenciando percepções sociais e contribuindo para a seletividade do sistema penal. Tal fenômeno evidencia que a representação da vítima não é neutra, sendo frequentemente condicionada por critérios estéticos, sociais e econômicos, o que pode resultar tanto em processos de humanização quanto de invisibilização.

A produção analisada reconstitui um crime de grande repercussão nacional, o homicídio da atriz Daniella Perez, ocorrido em 1992, cuja comoção social contribuiu, inclusive, para alterações relevantes no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente a inclusão do homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos. Contudo, para além de seu impacto legislativo, o caso se revela particularmente relevante para a análise da construção narrativa da vítima e de seus familiares, permitindo investigar se há elementos que contribuem para processos de revitimização, espetacularização da dor ou até mesmo valorização indevida da figura do agressor.

O gênero *True Crime*, por sua vez, caracteriza-se pela dramatização de crimes reais, frequentemente estruturada a partir de recursos narrativos que enfatizam o impacto emocional e a estética da violência. Embora tais produções sejam, muitas vezes, justificadas sob o argumento de conscientização social, a literatura aponta que a fronteira entre informação e entretenimento é tênue. Nesse contexto, destaca-se o papel da mídia na construção simbólica das categorias de vítima e criminoso, frequentemente influenciada por critérios seletivos que reforçam estigmas sociais e desigualdades estruturais.

A partir dessa perspectiva, o presente trabalho propõe uma análise crítica do *True Crime* como fenômeno que ultrapassa o campo cultural, inserindo-se nas dinâmicas do poder punitivo, da criminologia midiática e da vitimologia contemporânea. Busca-se compreender de que forma essas produções influenciam o imaginário coletivo e contribuem para a formação de percepções sociais acerca do crime, da vítima e da justiça.

A escolha do tema se justifica pela crescente relevância social e acadêmica das produções de *True Crime* no cenário contemporâneo. O aumento expressivo do consumo de séries documentais, filmes, reportagens investigativas e podcasts voltados à reconstrução de crimes reais demonstra que a violência passou a ocupar espaço central no mercado audiovisual e digital. Mais do que simples entretenimento, essas produções influenciam a forma como o público compreende a criminalidade, constrói imagens sobre vítimas e criminosos e interpreta o próprio funcionamento da justiça penal.

O assassinato de Daniella Perez, amplamente explorado pelos meios de comunicação, evidencia como a dor e a memória das vítimas podem ser apropriadas e reconstruídas em narrativas que atendem a diferentes interesses, nem sempre compatíveis com a proteção da dignidade humana.

Além disso, observa-se que tais produções podem contribuir para a consolidação de uma cultura de julgamento midiático, na qual elementos emocionais e sensacionalistas tendem a prevalecer sobre a análise racional dos fatos. Esse fenômeno suscita importantes questionamentos acerca da preservação de garantias fundamentais, como o devido processo legal, a ampla defesa e a presunção de inocência, ao mesmo tempo em que desafia os fundamentos da vitimologia e do Direito Penal de orientação garantista.

Não se busca, por meio do presente estudo, atribuir juízo de valor quanto ao caso em si, visto que o processo já encerrou e houve seu trânsito em julgado, logo não há, até que

se prove o contrário, elementos ou razões para levantar mérito distinto ao que já fora definido há mais de 30 (trinta) anos atrás, mas tão somente se debruçar por questões fáticas, científicas e jurídicas que orbitam no caso em tela.

Ademais, parte-se da hipótese de que o gênero *True Crime*, embora frequentemente apresentado como instrumento de televisivo de informação, também pode funcionar como mecanismo de espetacularização da violência e de revitimização simbólica, especialmente quando transforma a dor das vítimas e de seus familiares em produto de consumo midiático.

Diante desse contexto, o presente trabalho propõe um olhar crítico e interdisciplinar sobre a representação da vítima no gênero *True Crime*, articulando contribuições da Criminologia, especialmente da Vitimologia, e nos pontos de convergência com o Direito Penal. Utilizou-se a premissa de que tais representações não são neutras, mas carregadas de implicações éticas, jurídicas e políticas, capazes de influenciar a percepção pública da justiça e a própria construção da memória social do crime.

Além disso, a discussão apresenta significativa relevância jurídica e criminológica ao problematizar os limites éticos da exposição midiática da violência, especialmente no que se refere à dignidade da vítima, à preservação de sua memória e aos possíveis efeitos decorrentes da espetacularização do sofrimento humano. A temática mostra-se particularmente importante no âmbito da criminologia crítica e da criminologia midiática, campos que analisam de que maneira os meios de comunicação participam da construção social do crime, da produção do medo e da legitimação de determinadas respostas punitivas.

No que se refere aos aspectos metodológicos, a presente pesquisa se caracteriza como bibliográfica e documental, desenvolvida a partir da análise de obras doutrinárias, artigos científicos, produções acadêmicas, legislações nacionais, bem como de conteúdos audiovisuais relacionados ao gênero *True Crime*. Adota-se abordagem qualitativa, voltada à interpretação crítica das representações da vítima e da construção simbólica do crime no documentário “Pacto Brutal – O Assassinato de Daniella Perez”. Quanto aos objetivos, a pesquisa possui natureza exploratória e descritiva, buscando compreender as relações entre mídia, vitimologia, criminologia, especialmente no que se refere aos fenômenos da espetacularização da violência e da revitimização simbólica.

Por fim, pretende-se demonstrar que a compreensão da forma como vítimas e familiares são retratados em produções midiáticas é essencial não apenas para os estudos acadêmicos, mas também para o aprimoramento do sistema de justiça penal e para a efetivação dos direitos das vítimas. Busca-se, assim, contribuir para o desenvolvimento de uma abordagem mais sensível, crítica e responsável acerca da exposição do sofrimento humano, reafirmando o papel do Direito e da Criminologia na construção de uma sociedade que valorize, de maneira equilibrada, a memória, a verdade e a dignidade.

2 CAPÍTULO 1 - *TRUE CRIME*

O fascínio social pelo crime não é um fenômeno recente, tampouco restrito às sociedades contemporâneas. Ao longo da história, a violência, a transgressão e o sofrimento humano foram constantemente narrados, reinterpretados e consumidos sob diferentes formas, revelando não apenas uma curiosidade coletiva, mas também uma necessidade simbólica de compreender o desvio e reafirmar valores sociais. Nesse cenário, o *True Crime* emerge como uma das expressões mais sofisticadas dessa tradição narrativa, articulando elementos do jornalismo, da literatura, da criminologia e da cultura midiática.

Entretanto, mais do que um simples gênero de entretenimento, o *True Crime* se revela como um fenômeno jurídico-midiático complexo, capaz de influenciar percepções sociais sobre crime, justiça, vítima e punição. Ao transformar fatos reais em narrativas estruturadas, essas produções não apenas informam, mas também selecionam, interpretam e, por vezes, dramatizam os acontecimentos, contribuindo para a construção de sentidos coletivos acerca da criminalidade.

Nesse contexto, impõe-se a necessidade de uma análise crítica que ultrapasse a dimensão meramente descritiva do gênero, investigando suas origens, suas transformações históricas e seus impactos na contemporaneidade. Afinal, até que ponto essas narrativas contribuem para a compreensão do fenômeno criminal e em que medida reforçam processos de espetacularização da violência e de exposição da vítima? É a partir dessa tensão que se desenvolve o presente capítulo, buscando situar o *True Crime* não apenas como produto cultural, mas como elemento relevante na interseção entre mídia, Direito e criminologia.

2.1 O que é e quais as origens do *True Crime*

Antes de abordar suas manifestações históricas, faz-se necessário delimitar o conceito de *True Crime*, diferenciando-o de outras narrativas que também utilizam o crime como elemento central. Ao contrário da ficção criminal, o gênero se constrói a partir da reconstrução de acontecimentos reais, ainda que frequentemente utilize recursos narrativos típicos da literatura, do cinema e das produções audiovisuais. Nesse sentido, Mark Seltzer (2006) sustenta que o *True Crime* integra aquilo que denomina de *violence-media complex*, expressão utilizada para descrever a relação cada vez mais intensa entre violência, mídia e

consumo cultural nas sociedades contemporâneas. A partir dessa perspectiva, o gênero deixa de ser compreendido apenas como forma de entretenimento e passa a ser analisado como mecanismo de mediação entre sociedade, crime e justiça.

Segundo Seltzer (2006), as sociedades contemporâneas desenvolveram um forte interesse pela exposição pública da dor, da morte e do sofrimento humano, fazendo com que crimes reais passem a circular de maneira massiva por diferentes meios de comunicação. O crime deixa, assim, de ocupar apenas dimensão jurídica e passa também a constituir experiência midiática compartilhada, constantemente reproduzida por jornais, livros, programas televisivos, documentários, serviços de streaming e plataformas digitais. Nesse cenário, o *True Crime* não apenas retrata a violência, mas também participa da construção de significados sociais relacionados ao crime, à vítima e à própria ideia de punição.

Atualmente, o *True Crime* figura entre os gêneros de maior crescimento em livros, filmes, séries documentais e podcasts. Marina Piotrowski Oliveira Dias (2024, p. 10) define o gênero como “qualquer mídia que discute casos reais de crime e o que aconteceu com as pessoas reais envolvidas nele”. A autora também destaca, com base em Seltzer (2006), que essas narrativas frequentemente transitam entre o factual e o ficcional, aproximando a linguagem jornalística e elementos típicos do entretenimento. É justamente essa aproximação entre realidade e dramatização que contribui para o forte apelo cultural do gênero e para sua ampla difusão midiática ao longo das últimas décadas.

Embora o *True Crime* seja frequentemente associado à expansão dos meios de comunicação no século XX e, mais recentemente, às plataformas digitais, Marina Piotrowski Oliveira Dias (2024) destaca que as narrativas sobre crimes reais possuem origem muito anterior. Segundo a autora, contar histórias envolvendo violência, punição e transgressão acompanha a própria formação das sociedades humanas. Ao tratar das raízes históricas do gênero, Dias menciona que “narrativas sobre crimes reais são tão antigas quanto a criação” (Dias, 2024, p. 11), fazendo referência ao episódio bíblico de Caim e Abel, tradicionalmente apontado como o primeiro homicídio narrado na cultura ocidental.

Essa perspectiva demonstra que a exposição de crimes sempre esteve relacionada não apenas ao interesse pelo fato violento em si, mas também à transmissão de valores morais, religiosos e sociais. Ao longo da história, diferentes narrativas criminais foram utilizadas como instrumentos de advertência, controle social e reforço de normas coletivas,

especialmente em contextos nos quais determinadas condutas eram apresentadas como exemplos de desvio, pecado ou ameaça à ordem social.

Ainda no período pré-moderno, obras como o *Malleus Maleficarum* (*O Martelo das Feiticeiras*), publicado em 1484 por Heinrich Kramer e James Sprenger, já demonstravam a utilização de narrativas institucionais voltadas à identificação, exposição e punição pública de supostos desviantes. O documento funcionava como verdadeiro manual inquisitorial destinado à perseguição de pessoas acusadas de bruxaria, revelando como a construção discursiva do crime e do inimigo social antecede significativamente as formas contemporâneas de representação criminal.

Os primeiros materiais de ampla circulação popular reconhecidos como antecessores do *True Crime* moderno surgiram nos panfletos sensacionalistas difundidos entre os séculos XVI e XVII na Europa e na América do Norte. Esses folhetos apresentavam descrições detalhadas de crimes, execuções e acontecimentos violentos, frequentemente acompanhadas de elementos gráficos destinados a intensificar o impacto emocional da narrativa. Conforme destaca Dias (2024, p. 12), “detalhes abundantes eram dados através de imagens literais da descrição dos crimes por meio de xilogravuras, algumas chegando a ser coloridas em vermelho para representar o sangue”.

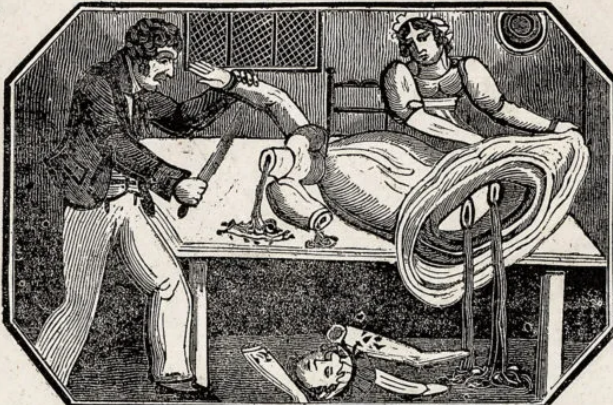
Percebe-se, assim, que o sensacionalismo e a exploração emocional da violência já estavam presentes nas formas mais antigas de circulação dessas narrativas. Segundo Wiltenburg, citado por Dias (2024), esse caráter sensacionalista não possuía apenas função de entretenimento, mas também contribuía para a formação de valores coletivos e para a construção de percepções sociais acerca do crime, da punição e da moralidade. Dessa maneira, muitos dos elementos atualmente associados ao *True Crime* contemporâneo, como dramatização, apelo emocional e ampla circulação pública da violência, já se encontravam presentes em manifestações narrativas muito anteriores às plataformas digitais e aos formatos audiovisuais atuais.

No século XVIII, a Inglaterra consolidou esse fascínio popular com os *execution broadsides*, panfletos vendidos no dia da execução que descreviam os crimes e apresentavam confissões ou sermões morais (Moreira; Bonafé, 2022, p. 14). Já no século XIX, os *penny dreadfuls* e depois as *pulp magazines* popularizaram histórias de crimes, misturando realidade, ficção e terror. O auge desse processo se deu em 1924, com a revista *True*

Detective, que “começou contando histórias de mistério fictícias até migrar para casos de crimes reais” (Dias, 2024, p. 15; Moreira; Bonafé, 2022, p. 16).

**CONFESSION OF THE BARBAROUS
MURDER**
Committed by John Holloway on the Body of his Wife
AND CUTTING
Off her Head, Arms, & Legs.

COPY OF VERSES
O F all the horrors e'er describ'd
The worst I now unfold,
You never heard a crime so dark,
'Twill make your blood run cold.
At Preston village, in Sussex,
A couple there did live,
Until the husband Holloway.
To a harlot's ways did give.
This woman's name was Ann Kennard
At Bognor did reside,
And oft entic'd him from his wife,
In which she took a pride,
His family he did forsake,
This harlot to prefer,
And robb'd his wife of all the clothes
To bring them unto her.
During which time this monster kept
Ann Kennard's company,
His wife was nearly starved at home
And her young family.
Two children which she bore by him
And pregnant with the third,
How could this wretched villain think
Of a deed then so absurd!



A conspiracy they then did hold,
Against the tender wife,
That he to Preston should return,
To take away her life.
He then returned and took a house,
To which they had agreed,
And decoyed his loving wife therein
To commit this horrid deed.
He threw her body on the ground,
And out with edged knife,
Which she perceiv'd, & fell in tears,
But soon he took her life.
He then her on the table laid,
In spite of all alarms,
And sever'd from her body dear,
Her legs, her head, and arms.
For which they both do now remain
In Horsham county gaol,
For to be tried before that Judge,
Whose justice will prevail.
For God hath openly declar'd
In words on which rely,
The cry of Murder calls for blood
And blood by life must die.



TRIALS, and EXECUTION.
OF
Andrew Savage, and Ben Savage, and Thomas Cann, for Forgery, William Kelly and Elizabeth Fricker, for burglary; and James Baker, and Gates for a most diabolical robbery, on John Millard, in a Lime-kiln. *On Wednesday, March 5. 1817.*

ON Saturday, the Recorder made his Report of the convicts under sentence of Death, up place, near the King's highway, and taking from his person a watch and 150l. in bank notes, the



Legenda: retratações de execuções e punições divulgadas no século XVIII

Fonte: Harvard Law School Library Historical & Special Collections, (2019).

Paralelamente à consolidação dos folhetins e revistas sensacionalistas, a literatura policial clássica desempenhou papel fundamental na estruturação das narrativas criminais modernas. Autores como Arthur Conan Doyle, criador de Sherlock Holmes, e Agatha Christie, responsável pelo detetive Hercule Poirot, contribuíram para a sistematização de elementos narrativos que posteriormente seriam apropriados pelo *True Crime*, como a centralidade da investigação, a construção de suspense e a racionalização do crime. Embora tais obras sejam ficcionais, sua influência reside na criação de um modelo interpretativo que organiza o caos da violência em narrativas compreensíveis, antecipando a estrutura tríplice de vítima–criminoso–investigador ainda presente nas produções contemporâneas.

Michel Foucault, em “Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão” (1987), demonstra que a exibição pública da dor e da punição sempre desempenhou papel central na comunicação entre o poder e a sociedade. Logo no primeiro capítulo, intitulado “O suplício”, o autor descreve o castigo aplicado a Robert-François Damiens, condenado em 1757 por tentativa de regicídio, que seria o crime de homicídio praticado contra um monarca. O relato minucioso da execução, que incluía atenazamentos, queimaduras e esquartejamento, é reconstruído a partir de documentos oficiais e relatos jornalísticos da época (Foucault, 1987, p. 9-12).

Segundo Foucault, tais execuções constituíam verdadeiros rituais políticos: o corpo do condenado se tornava o espaço em que o poder soberano se inscrevia, reafirmando

sua força por meio da dor. O suplício, portanto, não era apenas punição, mas uma forma de linguagem. Por meio da visibilidade extrema do castigo, o Estado transmitia ao povo uma mensagem de autoridade e obediência. O autor observa que os jornais e panfletos da época relatavam com riqueza de detalhes cada etapa dessas penas, multiplicando o alcance simbólico da violência e transformando o sofrimento em espetáculo coletivo, que para além de ser acessível ao público de maneira presencial, era eternizado em frases e expressões de completo horror e a perversão, com toque de uma mão editora que, ou era forçada a relatar, ou tinha apreço pelo ato sanguinário. Assim, sendo o corpo alvo de uma repressão penal que decorria da necessidade de demonstração de poder (Foucault, 1987, p. 15), fazia-se necessário a importância de disseminar a ideia de medo e obediência, então nada melhor do que uma narrativa rica e detalhada do poder de soberano sob a vida e o corpo de quem o desafiava.

Com o passar dos séculos, no entanto, o castigo público entra em declínio. Foucault aponta que, entre o final do século XVIII e o início do XIX, ocorre uma transição: a punição deixa de ser uma cerimônia visível e se torna um processo discreto, administrativo e institucionalizado. “A punição vai se tornando a parte mais velada do processo penal” (Foucault, 1987, p. 17). O poder, antes exercido sobre o corpo, passa a incidir sobre a “alma”, isto é, sobre o comportamento, a moral e a subjetividade. Essa passagem marca o surgimento do poder disciplinar, que se manifesta nas prisões, escolas e hospitais, moldando condutas e fabricando corpos dóceis.

Foucault observa ainda que, à medida que o suplício desaparece, também se transforma a função da mídia e do discurso público sobre o crime. Se antes os relatos jornalísticos ampliavam o espetáculo do sofrimento, na modernidade, o sistema penal passa a ocultar a violência e a promover uma narrativa de racionalidade, técnica e correção. “A punição passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos” (Foucault, 1987, p. 30).

Apesar de as formas atuais de exposição da violência serem diferentes dos antigos suplícios públicos, a lógica por trás dessas práticas ainda guarda semelhanças importantes. O sofrimento humano continua sendo transformado em objeto de interesse coletivo, embora agora isso aconteça por meio da televisão, das plataformas de streaming e das redes digitais. Assim, a repetição constante de crimes reais na mídia pode acabar produzindo novas formas de violência simbólica contra vítimas e familiares, especialmente diante da contínua reexposição pública da dor e da tragédia vivida.

Com a consolidação do jornalismo de massa, a narrativa do criminoso ganhou centralidade. Enquanto relatos germânicos do século XVI focavam na vítima, a tradição inglesa do século XVII e XVIII passou a privilegiar a subjetividade do criminoso, frequentemente narrando em primeira pessoa seus últimos momentos antes da execução (Dias, 2024, p. 13). Essa inversão de foco do fato criminoso ocorrido permanece como uma das marcas estruturais do gênero, e mesmo que não acarrete necessariamente em algo negativo em sua essência, pode acabar apresentando resultado diverso ao esperado quando se conta a história de um crime violento que pode ter dado fim a vida de alguém.

No século XX, os avanços da criminologia e da psicologia forneceram uma nova roupagem às narrativas criminais. O criminoso deixou de ser retratado como mero “monstro moral” para ser visto como objeto de estudo científico, sendo este, até os dias de hoje, um dos quatro objetos de estudo da criminologia, juntamente com a vítima, o fato delitivo e o controle social. Dias (2024, p. 15) explica que “há um apelo das ciências forenses e da esperança de que obscuras e anteriormente ilegíveis evidências físicas pudessem revelar o mistério de como e por que pessoas matam outras”. Esse viés se combinou com o entretenimento de massa, sobretudo no cinema e na televisão, que transformaram criminosos como Ted Bundy, Charles Manson, Jeffrey Dahmer, Elize Matsunaga e Suzane von Richthofen em figuras quase celebrizadas¹ (Dias, 2024, p. 17). Isso sem levar em consideração as diversas personagens fictícias que surgiram paralelamente, como Hannibal Lecter, Norman Bates, Joe Goldberg, Dexter e outros tantos que povoam o imaginário coletivo.

Esse percurso histórico ajuda a compreender o fenômeno do *True Crime*. Ainda que as execuções públicas tenham sido abolidas, o interesse social pela violência, pela

¹ A associação entre crimes de grande repercussão e figuras femininas não significa que os casos midiaticamente relevantes no Brasil sejam praticados exclusivamente por mulheres e nem o presente trabalho busca afirmar isso. Existem diversos episódios emblemáticos envolvendo homens como autores de crimes violentos contra mulheres, a exemplo do caso Ângela Diniz, assassinada em 1976 por Doca Street; do homicídio da atriz Daniella Perez, morta em 1992 por Guilherme de Pádua com a participação de Paula Thomaz; e do caso conhecido como “Maníaco do Parque”, responsável por uma série de homicídios e violências sexuais praticados contra mulheres na década de 1990. Também podemos elencar casos como o de Eloá Pimentel, mantida em cárcere privado e assassinada pelo ex-namorado, Lindemberg Fernandes, em 2008, em episódio amplamente televisionado pela mídia brasileira, sendo este um fato de grande relevância para o caso, além do feminicídio de Eliza Samudio, morta em 2010 em contexto envolvendo o ex-goleiro Bruno Fernandes, caso que recebeu intensa cobertura jornalística e forte repercussão pública. Mais recentemente, o assassinato da vereadora Marielle Franco, em 2018, igualmente demonstrou como determinados crimes envolvendo mulheres passam a ocupar posição central no debate público nacional. A observação torna-se relevante justamente porque determinadas narrativas midiáticas tendem a produzir percepções seletivas acerca da criminalidade, influenciando a forma como vítimas e autores são socialmente lembrados, representados e consumidos socialmente, haja vista que na maioria dos casos o fator capitalismo e mercantilização se enraizam e orientam a produção e a divulgação, desde uma notícia até um produção audio-visual mais elaborada.

punição e pelo sofrimento alheio persiste, apenas se transformou em outro tipo de espetáculo, agora mediado pela televisão, pela internet e pelas plataformas digitais. Assim como no século XVIII, a sociedade continua a consumir narrativas em que o crime, o castigo e o corpo do outro são expostos, não mais em praças públicas, mas nas telas e nos dispositivos pessoais. A lógica permanece: a dor e a transgressão continuam a entreter, instruir e disciplinar.

Sob essa perspectiva, o *True Crime* pode ser interpretado como reconfiguração contemporânea das antigas práticas de espetacularização da punição descritas por Michel Foucault em *Vigiar e Punir*. Embora o suplício público tenha sido formalmente abandonado, a lógica de exposição da violência permanece socialmente presente, agora mediada pelos meios de comunicação e pelas plataformas digitais. O corpo outrora exibido nas praças públicas cede espaço às imagens, relatos, documentários e reconstruções audiovisuais que transformam o sofrimento humano em narrativa de consumo coletivo, o que por sua vez em nossa atual sociedade, reflete, em poucas palavras, a mercantilização ou a capitalização. Assim, a visibilidade do crime continua exercendo função simbólica de organização moral e produção de sentidos sociais acerca da violência, do medo e da punição.

O marco literário definitivo, entretanto, foi *In Cold Blood* (A Sangue Frio), de Truman Capote, publicado em 1965. O livro foi fruto de intensa investigação jornalística, mas narrado com recursos de romance, criando o modelo do *True Crime* moderno. Como afirmam Moreira e Bonafé (2022, p. 18), “a obra, publicada logo depois, ficou conhecida no mundo inteiro”. Punnett (2018, p. 23) concorda ao afirmar que o gênero nasceu, de fato, quando se conseguiu “transcender o relato jornalístico e contar crimes reais como romances, com estrutura dramática e atenção aos personagens”.

Para Punnett (2018), a relevância de “A Sangue Frio” transcende a simples reconstrução jornalística do caso Clutter, pois inaugura uma nova forma de narrar crimes reais, marcada pela combinação entre factualidade e estrutura romanesca. O autor sustenta que a obra de Truman Capote consolida definitivamente o *True Crime* moderno ao conferir profundidade psicológica aos envolvidos e transformar o crime em narrativa literária complexa. A partir desse modelo, o gênero passa a explorar não apenas a materialidade do delito, mas também as dimensões subjetivas, emocionais e sociais que circundam a violência.

A relevância de “A Sangue Frio” reside não apenas na inovação estilística, mas na inversão do eixo narrativo tradicional, ao conferir profundidade psicológica tanto às vítimas

quanto aos autores do crime. Segundo Punnett (2018), a obra inaugura um modelo narrativo no qual o crime deixa de ser apenas um fato a ser relatado e passa a ser reconstruído como experiência humana complexa, inserida em contextos sociais específicos. Tal abordagem contribui diretamente para a consolidação do *True Crime* como gênero híbrido, situado entre o jornalismo, a literatura e a criminologia.

Posteriormente, a consolidação do gênero foi aprofundada por obras como *Helter Skelter* (1974), escrita por Vincent Bugliosi e Curt Gentry, centrada nos crimes cometidos pela seita liderada por Charles Manson. A obra tornou-se uma das publicações de *True Crime* mais vendidas da história e contribuiu significativamente para a fixação de estruturas narrativas ainda presentes nas produções contemporâneas, especialmente a exploração detalhada da investigação criminal, da psicologia dos envolvidos e do impacto social causado pelos delitos.

Desde então, o gênero se expandiu e diversificou. Filmes como *O Silêncio dos Inocentes* (1991) inseriram no imaginário popular a figura do psicopata inteligente e sedutor; programas televisivos como *Forensic Files* e *Linha Direta* difundiram investigações e apelos públicos para capturas de criminosos; e, mais recentemente, a internet potencializou a interatividade. Dias (2024, p. 19) observa que “o podcast é a mídia mais recente em que o *True Crime* se infiltrou”, e exemplos como *Serial*, *Projeto Humanos* e *Modus Operandi* demonstram o poder do formato de envolver e mobilizar audiências. Válido citar como exemplo de grande repercussão da narrativa criminal o caso da “Mulher da Casa Abandonada”, lançado em 2022, que foi difundido pelo jornal Folha de São Paulo na plataforma Spotify, tornando-se uma febre, ao ponto de transmitirem não apenas um, mas cinco capítulos descrevendo a situação de maneira minuciosa. Tal conteúdo foi recebido positivamente pelo público, que, ao momento de edição deste trabalho, contava com 155 mil avaliações e pontuação máxima. Vale salientar que a plataforma Amazon, por intermédio da Amazon Prime Video, lançou no ano de 2025 uma série documental baseada no caso.

A lógica estrutural, contudo, permanece semelhante desde os séculos passados: há sempre três personagens centrais: a vítima, o criminoso e a polícia. Como sintetiza Dias (2024, p. 20), “a trama do *True Crime* segue uma narrativa padrão, independente da mídia em que é apresentada”. Essa fixidez do modelo narrativo revela a função cultural persistente do gênero: provocar emoções, organizar o caos da violência em histórias compreensíveis e, ao mesmo tempo, oferecer entretenimento.

Contudo, estudos recentes ressaltam que a popularidade do *True Crime* está diretamente ligada à sua capacidade de espelhar a natureza humana e suas tensões morais, funcionando como um mecanismo de sublimação coletiva. Segundo Fernanda Talarico (2023), o gênero “permite ao público lidar com o medo e a violência de forma mediada, transformando o caos em narrativa compreensível”. Essa mediação simbólica entre realidade e representação explica a fascinação pública diante do sofrimento alheio, mas também suscita questionamentos éticos sobre a espetacularização da dor.

Os autores Maria Eduarda Oliveira, Ricardo Vaz de Melo e Rúbia Andrade (2023), complementam ao afirmar que o *True Crime* se tornou “um fenômeno cultural e midiático que desafia as fronteiras entre a informação e o entretenimento”, exigindo dos produtores responsabilidade ética diante da exposição das vítimas e de seus familiares (Oliveira; Melo; Andrade, 2023). Essa visão se aproxima do debate jurídico contemporâneo sobre revitimização e direitos de personalidade relativos ao morto ou ao autor do crime, ao reconhecer que tais produções, ao retratarem tragédias reais, devem respeitar a dignidade e a memória dos envolvidos. Ademais, para além do respeito e do tato para com a situação, principalmente com a vítima e seus familiares, outro ponto, em tese já superado pela Suprema Corte brasileira, é o direito ao esquecimento, que via de regra é requerido pelo autor do crime ou por seus parentes.

Assim, ao considerar a trajetória do *True Crime*, percebe-se que o gênero não é novidade, mas sim um fenômeno cultural de longa duração, que atravessou diferentes mídias e contextos sociais. Como lembra Seltzer (2006, p. 7), sua essência é o “*violence-media complex*”, um entrelaçamento entre violência e mídia que continua a moldar percepções sobre crime, criminosos e vítimas até hoje.

Válido ressaltar que ao se dizer que o gênero em estudo perpassou por diferentes meios de comunicação ao longo da história, mas não que necessariamente houve uma superação dos meios anteriores. Ou seja, a manifestação dos *True Crime* em panfletos até os dias de hoje com os *streamings* tem uma natureza quantitativa e acumulativa, e, com isso, busco afirmar que o aparato geral de incidência é amplo, embora no presente texto estejamos evidenciando e analisando um documentário em uma plataforma audiovisual.

2.2 O *True Crime* no Brasil

A consolidação definitiva do gênero *True Crime* no Brasil está intrinsecamente ligada à expansão das plataformas de *streaming* audiovisual, que transformaram a forma de consumo audiovisual e democratizaram o acesso a produções investigativas. Essas plataformas se tornaram os principais espaços de difusão de narrativas criminais, tanto nacionais quanto internacionais, que mesclam jornalismo investigativo, ficção e documentário.

No cenário brasileiro, estudos recentes apontam significativo crescimento do interesse do público pelo gênero, especialmente no âmbito dos podcasts, destacando-se a forte participação feminina tanto na produção quanto no consumo dessas narrativas (Castilho, 2023). De forma semelhante, pesquisas na área da comunicação indicam que o *True Crime* vem adquirindo crescente relevância midiática e cultural, impulsionado pela expansão das plataformas digitais e pelo engajamento do público com narrativas baseadas em crimes reais.

Em busca de identificar como tal se apresenta à disposição do público, buscou-se analisar as principais plataformas de *streaming* audiovisual que estão postas à disposição do público. Dentre o recorte, foram escolhidas as plataformas: Netflix, Prime Video, Max (HBO Max) e Globoplay. Estas foram escolhidas em razão do grande apreço do público e grandeza da plataforma a nível nacional. Ressalta-se que pelo foco não é apreciar obra-a-obra ou muito menos analisar as plataformas e suas particularidades com a temática que gira em torno do gênero, mas sim trazer um campo amostral e quantitativo de séries, filmes e documentários que possuem enquanto foco a narrativa de *True Crime*.

Ressalta-se que a plataforma YouTube não integrou o recorte metodológico da presente análise em razão da amplitude excessiva de seu acervo e da ausência de critérios uniformes de catalogação, circunstâncias que dificultariam a delimitação objetiva do corpus pesquisado e comprometeriam a padronização quantitativa da coleta de dados.

Para garantir maior rigor metodológico, a presente análise adotou como critério de seleção a identificação de obras classificadas explicitamente como “*True Crime*” ou equivalentes semânticos nas plataformas analisadas, excluindo produções ficcionais, ainda que baseadas em fatos reais. O recorte temporal considerou o catálogo disponível no momento da coleta, sem distinção entre obras originais e licenciadas, o que permite compreender a oferta global do gênero ao público brasileiro. Ressalta-se, contudo, que a

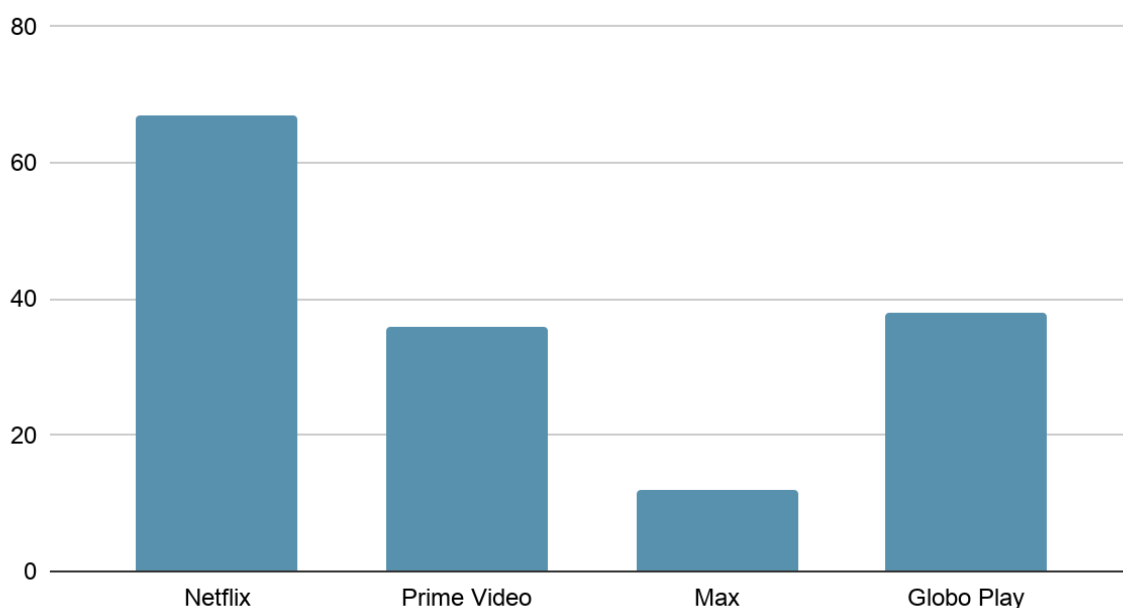
análise possui caráter exploratório e não exaustivo, não pretendendo abarcar a totalidade das produções existentes, mas sim identificar tendências estruturais de consumo e distribuição.

Durante as buscas, notou-se que o referido gênero pode aparecer em palavras e expressões sinônimas, como: crimes verídicos, baseado em fatos reais, crimes reais, *dark true crimes* e etc.

Ao final das buscas, elencou-se, pelo menos, 117 (cento e dezessete) títulos que retratam assassinatos e mortes retratadas na narrativa de *True Crime*. Dentre esse quantitativo, a plataforma Netflix disparadamente ficou com a maior quantidade, tendo em torno de 67 (sessenta e sete) títulos, entre filmes, séries e documentários. Ademais, ressalta-se que a busca foi feita em junho de 2025.

Gráfico 1 - Apuração quantitativa de *True Crimes* em *streamings*

Pontos marcados



Fonte: Elaborado pelo autor

Ressalta-se que algumas dessas obras possuem um caráter meramente declaratório/narrativo, sem adentrar muito em questões de subjetividade. Já algumas obras buscam envolver o público como se fossem uma “novela de horário nobre”, com todo um suspense e mistério de algo que já se sabe o final, mas com uma romantização – aqui se entenda romantização no sentido dramatúrgico de envolver o público e tornar assistível algo

tão sanguinário que é o ato de matar. Por fim, têm obras que se enquadram em narrativas com comentários de especialistas, como peritos, legistas, policiais, delegados, médicos, psiquiatras, psicólogos e etc, e pessoas que se envolveram com o caso.

A partir da análise comparativa dos catálogos, percebe-se uma clara tendência: quanto maior a amplitude global da plataforma, maior o investimento em obras de *True Crime*. A Netflix lidera em volume e diversidade temática, abrangendo crimes seriais, familiares, políticos e corporativos; a Prime Video, por sua vez, investe em narrativas híbridas e em produções nacionais de impacto recente; já o Globoplay aposta em conteúdo mais jornalístico e documental. Válido ressaltar que muitas obras não são obras originais das plataformas as quais estão vinculadas, podendo estar o mesmo documentário presente em mais de uma dessas.

Essa disparidade numérica demonstra que o fenômeno do *True Crime* encontra nas plataformas de streaming o seu ambiente mais fértil e diversificado, que se condensa com o impacto que algumas pessoas e acontecimentos impactam na sociedade, como ataques terroristas ou homicídios brutais ou contra pessoas famosas, como caso de Daniella Perez. Além disso, reflete a expansão do interesse público por narrativas que combinam o apelo emocional do crime com o discurso da verdade factual, reforçando o caráter híbrido e transnacional do gênero.

Dessa forma, o levantamento quantitativo do acervo de *True Crime* entre as plataformas Netflix, Prime Video, Max (HBO Max) e Globoplay não apenas evidencia a expansão do gênero, mas também confirma a sua consolidação como fenômeno cultural e jurídico-midiático no cenário brasileiro contemporâneo.

Para além do meio televisivo, o início dos anos 2000 trouxe consigo o surgimento de mais um meio de comunicação, o *Podcast*, cuja palavra se origina da junção do termo “Pod” de *Ipod* (aparelho de reprodução da marca *Apple*) e o “Cast” deriva da palavra *broadcast*, que traduzindo do inglês significa transmissão, assim o acrônimo faz menção diretamente aos programas que, há época, tinham prevalência de reprodução da referida empresa.

Com o passar dos anos esse mecanismo ganhou diversidade de conteúdo, consequentemente de ouvintes, bem como uma maior difusão mundial. Plataformas como Apple Podcast, Spotify, Deezer, Amazon Music, Google Podcast e Youtube Music guardam

um acervo de mídias digitais desse meio de transmissão, passando por temáticas como notícias relevantes acerca de política ou sobre todo um país, aulas sobre diversos conteúdos de nível médio e superior, astrologia e tarô, documentários sobre vida animal, conversas com especialistas, bate papos com digitais *influencers* e, o tema que embasa essa pesquisa, *True Crimes*.

Atualmente, no cenário Brasileiro, os maiores podcast são:

Tabela 1 - Ranking de podcasts mais consumidos no Brasil em plataforma selecionadas

No Spotify Brasil	No Apple Brasil	No Deezer Brasil
1. Café com Deus Pai 2. Podpah 3. Psicologia na Prática 4. Jota Jota Podcast 5. Inteligência Ltda.	1. Café com Deus Pai 2. O Assunto 3. Jota Jota Podcast 4. Inteligência Ltda. 5. Autoconsciente Podcast	1. Não Inviabilize 2. Café com Deus Pai 3. Jota Jota Podcast 4. Inteligência Ltda. 5. O Assunto

Fonte: Elaborado pelo autor.

Mesmo diante desse pequeno campo amostral, ratifica-se a ideia anterior da diversidade das temáticas que tal instrumento se dispõe a compartilhar. Não à toa, se valendo do *boom* dos *Podcasts*, que se iniciou em um momento muito próximo a pandemia da COVID-19 e teve seu assentamento nesse exato período, muito provavelmente pelas limitações que a doença causou em escala global, diversas pessoas investiram cada vez mais em programas voltados ao *True Crime*.

Dentes os que possuem origem nacional, pode-se mencionar: *Modus Operandi*, Só no Brasil, Investigação Criminal, Fábrica de Crimes, Quinta Misteriosa, Café com Crime, Café Crime e Chocolate, Crime e Mistério com Beto Ribeiro, Linha Direta, The Crime Brasil, Ossos Perdidos, dentre outros diversos que são criados para narrar casos específicos, como o Caso Zero, Medo do Escuro - O caso João Paulo, Praia dos Ossos, Projeto Humanos: O Piloto e etc.

Os podcasts consolidaram-se como um dos formatos mais férteis e populares para narrativas de *True Crime*, apresentando crescimento expressivo e transformando significativamente a forma como histórias criminais são investigadas e divulgadas. A expansão do gênero em áudio se tornou evidente a partir de marcos importantes de audiência, tanto no exterior quanto no Brasil. O ponto de inflexão costuma ser atribuído ao podcast

norte-americano *Serial*, lançado em 2014, que atingiu mais de 300 milhões de downloads e alterou o mercado global de podcasting, criando o chamado “efeito *Serial*”, responsável pela proliferação de novas produções de diversos gêneros, com destaque para o *True Crime*. No cenário mundial e nacional, o gênero passou a integrar a cultura pop e tornou-se tendência recorrente de consumo. Segundo dados divulgados pelo Spotify, a categoria de notícias e política, que abrange produções de *True Crime*, está entre as três mais ouvidas no país, registrando aumento de 56% no consumo de podcasts brasileiros em 2020. No Brasil, a produção do gênero é relativamente recente, com episódios mais antigos datados de junho de 2018. Entre os principais destaques estão *Modus Operandi* (2019), considerado o podcast de *True Crime* mais ouvido do país; *A Mulher da Casa Abandonada* (Folha de S. Paulo, 2022), que ultrapassou sete milhões de downloads e figurou entre os mais ouvidos do Spotify Brasil; e o *Projeto Humanos*, cujo “Caso Evandro” superou quatro milhões de reproduções. Além da popularidade, o gênero revela forte potencial econômico, como demonstra o faturamento superior a quinze milhões de dólares das criadoras do *My Favorite Murder*, que figuraram na lista da *Forbes* entre os podcasters mais lucrativos de 2020.

Os podcasts de *True Crime* também se destacam pelo aprimoramento narrativo e pelo uso de recursos multimídia que ampliam a profundidade investigativa e a experiência do ouvinte. Diferentemente do jornalismo policial tradicional, marcado pela objetividade e pela rotatividade acelerada do *crime news*, essas produções desenvolvem análises detalhadas dos fatos, reconstruindo minuciosamente cada etapa do crime, a investigação, a atuação dos agentes envolvidos, o perfil dos acusados e as consequências posteriores. Muitas delas são frutos de apurações extensas e se aproximam do jornalismo literário e da grande reportagem, como no caso do Caso Evandro, que trouxe à tona novas evidências, incluindo relatos de tortura. A narrativa é fortalecida pelo uso de técnicas de *storytelling* e sonorização, inspiradas em obras clássicas da não ficção literária, como *A Sangue Frio* de Truman Capote. Música, efeitos sonoros e sons ambientes são empregados para criar atmosferas realistas e favorecer a imersão sensorial do ouvinte. Paralelamente, há um movimento de humanização e complexificação psicológica dos envolvidos, atendendo a um público cada vez mais exigente, que busca compreender comportamentos, trajetórias e dimensões emocionais para além do antigo dualismo moral entre “polícia boa” e “bandido mau”. Depoimentos, entrevistas, arquivos históricos e gravações contribuem para aproximar o ouvinte das vítimas, dos acusados e dos investigadores.

Outro aspecto relevante é a interatividade possibilitada pelo ambiente digital. O formato favorece a criação de comunidades de ouvintes que discutem teorias, analisam evidências e até contribuem com informações, intensificando o engajamento do público. Muitas produções oferecem conteúdos complementares, conhecidos como materiais “parassonoros”, disponibilizados em sites ou redes sociais, que incluem fotografias, documentos oficiais, vídeos, linhas do tempo e mapas. Esses recursos reforçam o caráter factual da narrativa e ampliam a compreensão dos casos apresentados.

Em síntese, a ascensão do *True Crime* em podcasts não decorre apenas do interesse crescente do público por histórias criminais, mas também da capacidade do formato de integrar recursos tecnológicos, rigor jornalístico, profundidade psicológica e técnicas narrativas avançadas. Assim, o podcast funciona como uma espécie de lente ampliada, permitindo que o ouvinte acompanhe o desenvolvimento de um caso de maneira mais detalhada e imersiva do que aquela proporcionada pela cobertura tradicional da mídia.

Em perspectiva mais ampla, pode-se afirmar que o *True Crime* passou a ocupar no Brasil um espaço de destaque não apenas como entretenimento, mas como instrumento de reflexão social, histórica e jurídica. Ao retratar casos reais e revisitar episódios de grande repercussão, essas produções contribuem para o debate público sobre justiça, memória, ética e mídia.

A análise desenvolvida ao longo deste capítulo demonstra que o *True Crime* é um fenômeno cultural de longa duração, profundamente enraizado na maneira como diferentes sociedades representam, narram e atribuem sentidos ao crime e à violência. Longe de ser um produto recente ou resultado exclusivo da expansão tecnológica contemporânea, o gênero possui origem histórica marcada por práticas de comunicação e controle social que atravessam séculos: dos panfletos sensacionalistas europeus do século XVI às execuções públicas descritas por Foucault, dos folhetins do século XIX às revistas especializadas do início do século XX. Em todos esses momentos, observa-se que a narração de crimes reais cumpre funções simbólicas, morais e políticas, sempre relacionadas à gestão do medo, à construção de identidades sociais e à legitimação de discursos de autoridade.

Ao recuperar essa trajetória, evidencia-se que o *True Crime* se mantém relativamente estável em sua estrutura narrativa e nas emoções que mobiliza, apesar das profundas transformações nas mídias que o acolhem. A tríade vítima–criminoso–polícia,

presente nas xilogravuras sanguinolentas da Idade Moderna, reaparece nas séries documentais da Netflix e nos podcasts mais ouvidos do país; a lógica de espetacularização da dor que acompanhava os suplícios públicos ressurgiu, agora mediada por câmeras, microfones e algoritmos; e a tensão entre informação e entretenimento, já identificada nos *execution broadsides*, persiste nos debates contemporâneos sobre ética, revitimização e a fronteira entre jornalismo e ficção.

No contexto brasileiro, esse percurso histórico conecta-se diretamente à consolidação do gênero no meio televisivo e, mais recentemente, no audiovisual sob demanda. O levantamento realizado neste capítulo demonstra que o *True Crime* se tornou um dos eixos centrais das grandes plataformas de streaming, sobretudo a Netflix, que concentra a maior quantidade de produções do gênero. Tal predominância não é aleatória: revela que o público busca, de forma recorrente, narrativas que combinem elementos emocionais, verossimilhança factual e uma sensação de imersão nos mecanismos da violência. Mais do que isso, reflete a integração definitiva do *True Crime* ao ecossistema midiático nacional, onde crimes de impacto social, como os casos Daniella Perez, Richthofen e “A Mulher da Casa Abandonada”, passam a ser revisitados em múltiplos formatos, produzindo novas camadas de interpretação e circulação social.

O mesmo movimento pode ser observado no campo dos podcasts, que ampliaram de maneira expressiva o alcance do *True Crime* no país. A ascensão desse formato, impulsionado pela digitalização, pela pandemia e pela interatividade oferecida pelas plataformas, permitiu que narrativas criminais ganhassem ritmo próprio, aprofundamento investigativo e forte potencial de engajamento. Casos como Serial, Projeto Humanos – O Caso Evandro, *Modus Operandi* e A Mulher da Casa Abandonada exemplificam como o gênero encontrou no áudio um espaço privilegiado para combinar jornalismo investigativo, dramatização e construção coletiva de sentidos sobre o crime. Nesse cenário, o *True Crime* deixa de ser um simples produto de consumo e passa a desempenhar uma função social relevante, influenciando percepções sobre justiça, punição e segurança pública, ao mesmo tempo em que mobiliza afetos, memórias e debates ético-jurídicos sobre privacidade, dignidade e exposição midiática.

Assim, ao reunir os elementos históricos, teóricos e midiáticos apresentados, torna-se possível compreender o *True Crime* como um fenômeno que, embora se modifique em suas formas de circulação e linguagem, preserva uma essência estrutural: a tensão

constante entre a realidade e a narrativa, entre a dor e o entretenimento, entre a curiosidade humana diante do proibido e a necessidade social de ordenar o caos da violência. O gênero, portanto, não apenas acompanha as transformações culturais e tecnológicas de cada época, mas contribui ativamente para moldá-las, operando como lente interpretativa sobre o crime e, simultaneamente, como dispositivo que reorganiza moralidades e expectativas sociais, de modo que pode causar manifestações positivas ou negativas a depender do prisma que se observa a situação, bem como para quem tal resultado será aplicado

Em síntese, o *True Crime* se perpetua porque sempre encontrou, e continua encontrando, novos meios de apresentar velhas inquietações humanas. Seja nas praças públicas do século XVIII, nas telas das plataformas de streaming ou na intimidade dos fones de ouvido, o que permanece é o mesmo impulso histórico: narrar o crime para compreender o mundo, reconstruir simbolicamente a violência e, de algum modo, domesticar o medo que a acompanha. Por isso, o *True Crime* não é apenas um gênero narrativo, mas um fenômeno jurídico-midiático que integra, há séculos, as formas pelas quais a sociedade lida com o crime, com a punição e com o sofrimento alheio, e continuará a integrar, enquanto houver histórias a serem contadas e públicos dispostos a ouvi-las.

2.3 O *True Crime* como uma mercadoria

A compreensão do *True Crime* como mercadoria encontra fundamento nas reflexões desenvolvidas pela Escola de Frankfurt, especialmente por Theodor Adorno e Max Horkheimer, ao analisarem a indústria cultural como mecanismo de transformação da experiência humana em produto de consumo massificado. Segundo os autores, a lógica industrial aplicada à cultura promove a padronização de conteúdos e a conversão de fenômenos sociais complexos em mercadorias destinadas ao entretenimento e à reprodução econômica. Nesse cenário, o crime, a violência e o sofrimento deixam de ocupar apenas espaço informativo e passam a integrar cadeias produtivas orientadas pela lógica do mercado e da audiência.

No contexto das plataformas digitais, o *True Crime* pode ser compreendido como uma mercadoria inserida na lógica econômica da indústria do entretenimento, orientada pela maximização de audiência, engajamento e lucro. Serviços de streaming como a Netflix operam a partir de modelos de negócio baseados em retenção de usuários e competitividade algorítmica, o que incentiva a produção de conteúdos com alto potencial de atração emocional

— característica frequentemente associada a narrativas criminais. Nesse cenário, casos reais são convertidos em produtos narrativos seriados, estruturados para manter o interesse do público por meio de técnicas como suspense, fragmentação episódica e exploração de elementos dramáticos. A consequência é a reconfiguração do crime em ativo econômico, no qual sofrimento, violência e memória são reorganizados como bens simbólicos consumíveis. Essa lógica tensiona os limites éticos do gênero, na medida em que a busca por engajamento pode favorecer a espetacularização da dor e a revitimização, evidenciando que, no ambiente do streaming, o *True Crime* não apenas informa, mas integra uma cadeia produtiva orientada prioritariamente pelo lucro.

Esse “retorno midiático” evidencia como o *True Crime* contemporâneo opera em lógica de reexploração narrativa de casos já julgados, reativando o interesse público e, por vezes, tensionando limites éticos relacionados à exposição de vítimas, familiares e até mesmo dos próprios condenados.

Os crimes deixam de ocupar apenas espaço informativo e passam a ser constantemente revisitados por séries documentais, podcasts, dramatizações e diferentes formatos audiovisuais. Com isso, determinados casos permanecem circulando por longos períodos no imaginário coletivo, sendo reapresentados ao público sob novas perspectivas e linguagens narrativas.

Essa dinâmica acaba gerando importantes discussões éticas. Ainda que muitas produções se apresentem como instrumentos de memória, conscientização ou reflexão social, a manutenção do interesse do público frequentemente depende da repetição e da exploração contínua da violência e do sofrimento envolvidos no caso.

Nesse cenário, a vítima passa a ocupar uma posição delicada dentro da narrativa. Ao mesmo tempo em que sua história é resgatada e humanizada, sua dor também pode acabar sendo utilizada como elemento central para sustentar o impacto emocional da obra e manter o interesse dramático do público.

A controvérsia envolvendo produções recentes associadas à Netflix ilustra esse cenário, ao suscitar debates sobre os limites entre informação, entretenimento e espetacularização da violência. Nesses casos, observa-se uma mudança importante: se, no episódio envolvendo Daniella Perez, a narrativa midiática contribuiu para mobilização social com efeitos legislativos, no contexto atual há uma intensificação da lógica de mercado, em

que o crime passa a ser continuamente reformatado como produto de consumo. Tal dinâmica reforça a hipótese de que o *True Crime*, especialmente em sua fase contemporânea, não apenas informa, mas também reorganiza simbolicamente o sofrimento, podendo contribuir para processos de revitimização e para a perpetuação de narrativas seletivas sobre o crime.

Dessa forma, a articulação entre o caso Daniella Perez e o caso Richthofen, especialmente em sua reconfiguração midiática recente, permite demonstrar a continuidade e a transformação do fenômeno: de um modelo centrado na comoção social com impacto jurídico direto para um modelo marcado pela circulação contínua de narrativas criminais em ambientes digitais, nos quais a fronteira entre justiça, memória e entretenimento se torna cada vez mais difusa.

A expansão das narrativas de *True Crime* também evidencia a crescente influência da chamada criminologia midiática na construção social da criminalidade. Nesse cenário, a mídia deixa de atuar apenas como instrumento de divulgação de fatos e passa a exercer função ativa na seleção dos crimes que receberão maior visibilidade pública, bem como na construção simbólica das figuras da vítima e do criminoso.

Autores como Eugenio Raúl Zaffaroni sustentam que os meios de comunicação participam diretamente da formação do imaginário coletivo sobre violência e segurança pública, frequentemente simplificando conflitos complexos em narrativas emocionalmente impactantes. Em muitos casos, determinados crimes passam a receber cobertura intensa não apenas pela gravidade do fato, mas também pelas características sociais dos envolvidos, pela possibilidade de exploração emocional da narrativa e pelo potencial de engajamento do público.

No contexto do *True Crime*, essa lógica se intensifica. A dramatização de crimes reais, associada à constante circulação de imagens, entrevistas e reconstruções audiovisuais, contribui para a formação de memórias coletivas sobre determinados episódios criminais. Entretanto, esse processo também pode gerar efeitos problemáticos, sobretudo quando a exposição midiática ultrapassa os limites da informação e passa a transformar sofrimento humano em produto de consumo contínuo.

3 CAPÍTULO 2 – ANÁLISE DA OBRA “PACTO BRUTAL – O ASSASSINATO DE DANIELLA PEREZ

O presente capítulo volta-se à análise do documentário *Pacto Brutal*: O Assassinato de Daniella Perez, escolhido como principal objeto empírico desta pesquisa. Após a discussão desenvolvida no capítulo anterior acerca do fenômeno do *True Crime*, de sua evolução histórica e de suas implicações criminológicas e midiáticas, torna-se importante observar como essas questões aparecem concretamente em uma produção audiovisual de ampla repercussão nacional.

O caso Daniella Perez mostra-se especialmente relevante não apenas pela brutalidade do crime, mas também pelos impactos sociais, midiáticos e jurídicos que produziu no Brasil. A intensa cobertura da imprensa, a forte comoção pública e os desdobramentos legislativos posteriores fizeram com que o episódio ultrapassasse os limites do processo penal, passando a ocupar lugar permanente no imaginário coletivo brasileiro.

Décadas após o ocorrido, a retomada do caso pela série documental *Pacto Brutal* demonstra como determinadas tragédias continuam sendo revisitadas e reinterpretadas pelas novas formas de circulação midiática da violência. A obra não se limita a reconstruir os fatos relacionados ao homicídio de Daniella Perez. Ela também evidencia como o *True Crime* transforma acontecimentos reais em narrativas continuamente consumidas, compartilhadas e debatidas no ambiente das plataformas digitais.

Ao mesmo tempo em que o documentário procura preservar a memória da vítima e resgatar os impactos do crime sobre seus familiares, a produção também permite refletir sobre os limites éticos da exposição midiática da violência. Nesse aspecto, a série dialoga diretamente com os debates desenvolvidos ao longo deste trabalho, especialmente no que se refere à representação da vítima, à espetacularização do sofrimento e aos possíveis processos de revitimização decorrentes da reexploração contínua de crimes reais.

A partir dessas considerações, o capítulo passa a examinar tanto os aspectos histórico-jurídicos do caso Daniella Perez quanto os mecanismos narrativos utilizados pela obra documental, buscando compreender de que maneira o *True Crime* influencia a percepção social do crime, da vítima e da própria ideia de justiça.

3.1. O caso Daniella Perez

O homicídio da atriz Daniella Perez, ocorrido em 28 de dezembro de 1992, constitui um dos episódios criminais de maior repercussão na história recente do Brasil, tanto pela violência empregada quanto pelos seus desdobramentos jurídicos, sociais e midiáticos. À época dos fatos, a vítima tinha 22 anos, era casada com o ator Raul Gazolla e integrava o elenco da novela *De Corpo e Alma*, escrita por sua mãe, Glória Perez, exibida em horário nobre pela televisão brasileira. A ampla visibilidade da vítima e de sua família contribuiu para a intensa cobertura midiática do caso, transformando o crime em um dos maiores acontecimentos televisivos e jornalísticos da década de 1990.

De acordo com os elementos constantes nos autos do processo e registros jornalísticos da época, os autores do crime foram identificados como o ator Guilherme de Pádua e sua então esposa, Paula Thomaz. A investigação apontou que o delito foi previamente articulado, sendo executado mediante abordagem da vítima após o término das gravações da novela. Conforme a reconstrução dos fatos, Daniella foi interceptada ao deixar o local de trabalho e posteriormente levada para uma área isolada na região da Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, onde foi morta com múltiplos golpes de arma branca.

A brutalidade do caso ganhou ainda maior impacto em razão da forte comoção pública gerada pela imagem da vítima, frequentemente associada pela mídia à juventude, à ascensão profissional e à projeção nacional alcançada pela atriz naquele período.



(Fonte: Reddit, 2021)

A materialidade delitiva foi confirmada por laudos periciais, que atestaram a presença de diversas perfurações, evidenciando a violência empregada na execução do crime. Ademais, testemunhos colhidos durante a investigação indicaram a participação direta de ambos os acusados na dinâmica do delito, o que foi determinante para a formação do juízo condenatório. Segundo registros do processo, a rápida identificação dos suspeitos decorreu, em parte, da atuação de testemunhas que observaram movimentações atípicas na região onde o corpo foi encontrado, bem como da identificação do veículo utilizado pelos autores.

No curso das investigações, também foi constatado que, após a prática do crime, os acusados adotaram medidas destinadas a dificultar a elucidação dos fatos, incluindo a tentativa de eliminação de vestígios materiais. Ainda assim, a conjugação de provas periciais, testemunhais e circunstanciais permitiu a reconstrução da dinâmica delitiva e a responsabilização dos envolvidos.

Do ponto de vista jurídico-penal, o crime foi enquadrado no art. 121, §2º, do Código Penal brasileiro, incidindo as qualificadoras do motivo torpe e do recurso que dificultou a defesa da vítima. Embora diferentes hipóteses tenham sido ventiladas no âmbito da opinião pública, especialmente pela intensa cobertura midiática do caso, a análise judicial afastou elementos de natureza passional, reconhecendo que o delito foi praticado mediante circunstâncias que ampliavam significativamente sua gravidade.

À época dos fatos, apesar da existência da Lei nº 8.072/1990, o homicídio qualificado ainda não integrava expressamente o rol dos crimes hediondos. Nesse contexto, a repercussão social do caso impulsionou intenso debate público acerca da necessidade de endurecimento da legislação penal aplicável aos crimes dolosos contra a vida praticados em circunstâncias de elevada gravidade.

O julgamento dos acusados ocorreu em 1997, resultando na condenação de Guilherme de Pádua à pena de 19 anos de reclusão e Paula Thomaz à pena de 18 anos e 6 meses de reclusão, ambas em regime inicialmente fechado. Contudo, em razão das regras de execução penal vigentes naquele período, especialmente no tocante à progressão de regime e aos benefícios executórios então aplicáveis, os condenados obtiveram progressão e foram colocados em liberdade após aproximadamente seis anos de cumprimento efetivo da pena. A soltura antecipada gerou forte insatisfação social e intensificou críticas à legislação penal

brasileira.

A repercussão do caso ultrapassou os limites do processo penal e produziu relevantes impactos legislativos. Liderada por Glória Perez, foi organizada ampla mobilização popular voltada à alteração da Lei dos Crimes Hediondos, resultando na coleta de mais de um milhão de assinaturas. O movimento culminou na edição da Lei nº 8.930/1994, responsável por incluir o homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072/1990, tornando mais rigoroso o tratamento jurídico conferido a tais delitos.

Sob a perspectiva constitucional, a iniciativa popular legislativa encontra previsão no art. 61, §2º, da Constituição Federal de 1988, exigindo a subscrição do projeto por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco estados. Considerando os dados eleitorais da época, o percentual mínimo correspondia a aproximadamente 970 mil eleitores, requisito alcançado pela mobilização social vinculada ao caso Daniella Perez.

A repercussão social do episódio foi amplificada pela cobertura contínua dos meios de comunicação, que acompanharam intensamente tanto a investigação quanto o julgamento e os desdobramentos legislativos posteriores. Nesse cenário, o caso passou a ocupar posição central no imaginário coletivo brasileiro, tornando-se exemplo paradigmático da interação entre mídia, sistema penal e opinião pública.

Tal contexto dialoga diretamente com os debates contemporâneos acerca do fenômeno do *True Crime*, especialmente no que se refere à construção simbólica da vítima, à espetacularização da violência e à influência exercida pelas narrativas midiáticas sobre a percepção social do crime e da punição. O caso Daniella Perez evidencia, portanto, como determinados crimes ultrapassam sua dimensão estritamente jurídica e passam a operar como acontecimentos culturais e midiáticos capazes de influenciar políticas criminais, mobilizações sociais e formas de representação coletiva da violência.

3.2. O documentário “Pacto Brutal”

A minissérie documental Pacto Brutal: O Assassinato de Daniella Perez, produzida pela Warner Bros. Discovery e lançada pela plataforma HBO Max em julho de 2022, constitui uma das produções audiovisuais de maior repercussão no cenário brasileiro recente envolvendo o gênero *True Crime*. Dirigida por Tatiana Issa e Guto Barra, a obra

apresenta reconstrução documental do homicídio da atriz Daniella Perez, ocorrido em 1992, articulando registros históricos, imagens de arquivo, entrevistas e materiais processuais relacionados ao caso.

A produção foi estruturada em cinco episódios, organizados de maneira progressiva para reconstruir não apenas a dinâmica do crime, mas também seus impactos sociais, jurídicos e midiáticos. Ao longo da narrativa, o documentário aborda desde a trajetória profissional e pessoal de Daniella Perez até a investigação criminal, o julgamento dos acusados, a repercussão pública do caso e os desdobramentos legislativos decorrentes da mobilização social liderada por Glória Perez.

O primeiro episódio concentra-se na contextualização histórica e afetiva da vítima, apresentando sua ascensão profissional, o ambiente das gravações da novela “De Corpo e Alma” e a relação familiar com Glória Perez. A narrativa enfatiza a projeção nacional da atriz naquele período, bem como o impacto causado pelo desaparecimento e posterior descoberta de seu corpo. Já o segundo episódio direciona a atenção para a investigação policial, detalhando os primeiros indícios, os depoimentos colhidos e a identificação de Guilherme de Pádua e Paula Thomaz como autores do delito.

Nos episódios subsequentes, a série aprofunda aspectos relacionados ao julgamento criminal, à intensa cobertura midiática e às diferentes versões apresentadas pelos acusados ao longo do processo. Também são exploradas as consequências psicológicas e sociais enfrentadas pelos familiares da vítima, especialmente por Glória Perez e Raul Gazolla, viúvo de Daniella. A narrativa evidencia ainda a forma como os meios de comunicação acompanharam o caso de maneira contínua, transformando-o em um dos principais acontecimentos midiáticos do país na década de 1990.

O episódio final dedica-se aos desdobramentos posteriores ao julgamento, abordando a execução penal dos condenados, a reação social diante da progressão de regime e da soltura dos acusados, bem como a mobilização popular que culminou na alteração da Lei dos Crimes Hediondos por meio da Lei nº 8.930/1994. Nesse ponto, a série amplia sua análise para além do crime em si, discutindo os efeitos sociais e políticos produzidos pela repercussão do caso.

Do ponto de vista narrativo, a obra adota características típicas do gênero *True Crime*, utilizando recursos como montagem dramática, inserção de arquivos televisivos da

época, entrevistas exclusivas e reconstrução cronológica dos fatos. A série também mobiliza elementos emocionais relacionados à memória da vítima e ao sofrimento familiar, reforçando a centralidade da figura de Daniella Perez na construção discursiva do documentário.

Além da utilização de materiais jornalísticos e registros processuais, a produção conta com depoimentos de familiares, jornalistas, investigadores, advogados e pessoas próximas ao caso, compondo uma narrativa multifacetada sobre o crime. Entre os entrevistados destacam-se Glória Perez, Raul Gazolla, amigos da vítima e profissionais envolvidos diretamente na investigação e cobertura midiática do homicídio.

A relevância de *Pacto Brutal* para a presente pesquisa decorre não apenas da reconstrução documental do caso Daniella Perez, mas também da maneira pela qual a obra evidencia os mecanismos narrativos do *True Crime* e suas implicações criminológicas, midiáticas e vitimológicas. A série demonstra como crimes de grande repercussão podem ser continuamente reinterpretados e reexplorados pelas plataformas audiovisuais, reativando memórias coletivas e produzindo novos debates acerca da relação entre mídia, violência, justiça e espetáculo.

O documentário foi analisado integralmente, considerando não apenas o conteúdo verbal das entrevistas e narrativas, mas também os elementos audiovisuais utilizados pela produção, tais como trilha sonora, montagem, enquadramentos, ritmo narrativo, utilização de imagens de arquivo, dramatizações, recursos emocionais e organização episódica. A análise buscou identificar como esses mecanismos contribuem para a construção de determinada percepção social sobre o caso, os envolvidos e a própria ideia de justiça.

Para garantir maior rigor metodológico, a investigação foi estruturada a partir de categorias analíticas previamente definidas, utilizadas como parâmetros interpretativos ao longo da análise da obra. As principais categorias empregadas foram:

Representação da vítima: análise da forma como Daniella Perez é retratada ao longo da narrativa, observando-se aspectos relacionados à humanização, idealização, construção emocional da imagem da vítima e centralidade atribuída ao sofrimento familiar.

Espetacularização da violência: identificação de mecanismos narrativos destinados à intensificação do impacto emocional do crime, incluindo dramatizações, repetição de imagens sensíveis, utilização de suspense e exploração estética da violência.

Construção e representação narrativa do agressor: observação da maneira como os acusados são representados pela obra, verificando-se a existência de processos de demonização, humanização, dramatização psicológica ou centralidade excessiva da figura do criminoso.

Revitimização simbólica: análise dos possíveis efeitos decorrentes da reexposição contínua do caso, especialmente no que se refere à reprodução reiterada do sofrimento da vítima e de seus familiares.

Criminologia midiática: investigação da forma como o documentário participa da construção social do crime e da punição, influenciando percepções coletivas acerca da violência e da justiça penal.

A identificação de possíveis mecanismos de revitimização simbólica ocorreu a partir da observação de elementos como repetição constante de cenas relacionadas ao crime, exposição prolongada da dor dos familiares, reconstituições dramatizadas da violência, exploração emocional do sofrimento, reprodução insistente de imagens e depoimentos sensíveis e permanência da vítima vinculada exclusivamente à condição de objeto da tragédia, logo após diversos momentos de retomada a fatos anteriores ao crimes, do modo que, por algumas vezes, a caracterização da vítima boa enquanto pessoa, filha, esposa, colega de trabalho e famosa, e, logo em seguida, a retomada a sua morte.

Buscou-se verificar se a narrativa audiovisual ultrapassa os limites informativos e memorialísticos, convertendo o sofrimento humano em elemento de engajamento dramático e consumo midiático.

Por sua vez, a avaliação da representação da vítima concentrou-se na análise de como o documentário constrói simbolicamente a figura de Daniella Perez. Foram observados aspectos como grau de humanização atribuído à vítima, destaque conferido à sua trajetória pessoal e profissional, utilização de recursos emocionais para gerar identificação do público, relação entre memória, dignidade e exposição midiática e equilíbrio narrativo entre vítima, crime e agressor.

A intensa mobilização social produzida pelo caso Daniella Perez não pode ser compreendida apenas pela gravidade do crime praticado. O homicídio de Daniella, embora extremamente violento, não constitui fato isolado na realidade brasileira, marcada

historicamente por elevados índices de homicídios, feminicídios e violência letal, afirmação que ganha corpo quando se analisa o Atlas da Violência (Cerqueira; Bueno, 2025) . A excepcional repercussão do caso decorre, sobretudo, da conjugação de fatores midiáticos, simbólicos e sociais que transformaram a vítima em figura de forte identificação pública e elevado valor narrativo.

Sob a perspectiva da criminologia crítica e da criminologia midiática, a comoção social não se distribui de maneira uniforme entre todas as vítimas. A mídia opera seletivamente, atribuindo maior visibilidade a determinados crimes e determinados corpos, conforme seu potencial de identificação coletiva, exploração emocional e engajamento público. Nesse sentido, a vítima midiática não é construída apenas pela violência sofrida, mas também pelo capital simbólico que carrega socialmente.

No caso Daniella Perez, diversos elementos contribuíram para essa centralidade midiática. A vítima era jovem, branca, pertencente à classe média alta, atriz de televisão e filha de uma das autoras mais influentes da dramaturgia brasileira. Além disso, o crime ocorreu em um momento de grande exposição pública da vítima, que integrava o elenco de uma novela exibida em horário nobre. Tais circunstâncias favoreceram a construção de forte vínculo emocional entre público e vítima, ampliando significativamente o impacto social do caso.

A própria estrutura narrativa do crime também contribuiu para sua repercussão. O homicídio envolvia figuras conhecidas da televisão, elementos de traição, convivência profissional e brutalidade extrema, reunindo características que potencializam a lógica dramática explorada pelos meios de comunicação. O caso apresentava, portanto, elevado potencial de narrativização midiática, convertendo-se rapidamente em acontecimento de consumo nacional contínuo.

Por outro lado, milhares de vítimas anônimas de homicídios, especialmente jovens negros, periféricos e socialmente vulneráveis, não recebem tratamento semelhante por parte da mídia. Seus casos raramente são reconstruídos em documentários, dramatizados em plataformas de streaming ou transformados em símbolos nacionais de comoção. Essa seletividade revela que a visibilidade da vítima não decorre exclusivamente da gravidade do delito, mas da posição social ocupada por ela e de sua capacidade de gerar identificação e interesse público.

Para além desse fator sobre qual caso merece maior divulgação midiática, não se pode deixar de apontar os casos onde o autor de crime se torna a centralidade da narrativa, ou seja, além de todos os pontos aqui abordado, como a reexposição e a finalidade capitalista de veiculação desses casos, tem-se o apagamento da vítima em alguns casos.

A criminologia crítica contribui para compreender que a própria visibilidade atribuída a determinados crimes não ocorre de maneira neutra. Nem todas as vítimas recebem o mesmo espaço nos meios de comunicação, nem todas as tragédias produzem o mesmo grau de comoção social. Em muitos casos, fatores como raça, classe social, gênero, posição econômica e projeção pública influenciam diretamente a atenção dada ao crime e à vítima. Assim, enquanto algumas mortes ganham ampla repercussão e permanecem vivas na memória coletiva, outras acabam rapidamente esquecidas ou reduzidas a números dentro das estatísticas da violência cotidiana.

Nesse contexto, o caso Daniella Perez evidencia não apenas o impacto da mídia na construção social da criminalidade, mas também os critérios seletivos que influenciam quais histórias serão amplamente narradas, lembradas e debatidas pela sociedade. A intensa mobilização nacional gerada pelo homicídio demonstra como determinados casos possuem maior capacidade de sensibilizar a opinião pública e de produzir repercussões políticas, jurídicas e midiáticas. Ao mesmo tempo, isso também revela como o sistema midiático tende a privilegiar tragédias com elevado potencial emocional e narrativo, transformando certos episódios criminais em acontecimentos de grande circulação pública.

4 CAPÍTULO 3 – VÍTIMA, CRIMINOLOGIA E DIREITO PENAL

A figura da vítima, por muito tempo relegada a um papel secundário nas ciências criminais, ressurgiu na contemporaneidade como elemento central para a compreensão do fenômeno criminal. Se, em determinados momentos históricos, o foco esteve quase exclusivamente voltado ao crime e ao criminoso, a evolução da criminologia e do Direito Penal revela um movimento de reequilíbrio, no qual a vítima passa a ser reconhecida não apenas como destinatária do dano, mas como sujeito de direitos e como componente essencial da dinâmica delitiva.

Essa transformação não ocorreu de forma linear, mas sim por meio de um processo histórico marcado por avanços, retrocessos e reinterpretações acerca do papel da vítima nas estruturas sociais e jurídicas. Desde sua condição de protagonista nos sistemas de justiça primitivos, passando por sua marginalização com a consolidação do monopólio estatal da punição, até seu redescobrimento no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, a trajetória da vítima reflete as próprias mudanças na forma como a sociedade compreende o crime, o poder e a justiça.

No cenário contemporâneo, entretanto, novos desafios emergem. A vítima não apenas ocupa espaço no sistema jurídico, mas também se torna objeto de representação midiática, especialmente em um contexto de expansão das narrativas de *True Crime*. Nesse ambiente, sua imagem pode ser simultaneamente protegida pelo Direito e explorada pela mídia, evidenciando uma tensão entre dignidade e exposição, proteção e espetacularização.

Diante desse panorama, o presente capítulo propõe-se a analisar a vítima sob múltiplas perspectivas, seja ela histórica, criminológica e/ou jurídica, buscando compreender não apenas sua evolução conceitual, mas também os mecanismos de proteção que lhe são conferidos e os desafios impostos pela sua crescente visibilidade no espaço público. É a partir dessa articulação entre Direito, criminologia e mídia que se torna possível compreender, de forma mais completa, o papel da vítima no sistema de justiça criminal contemporâneo.

4.1 Percepção da vítima no tempo e a Vitimologia

A compreensão da vítima no âmbito das ciências criminais não se apresenta como um dado estático, mas como resultado de um processo histórico e conceitual marcado por

profundas transformações. A vitimologia, enquanto campo de estudo específico, surge justamente da necessidade de superar a visão reducionista que, por longo período, restringiu a análise do fenômeno criminal à figura do autor do delito, desconsiderando a complexidade da posição ocupada pela vítima.

Do ponto de vista etimológico, o termo vítima deriva do latim *victima*, tradicionalmente associado à ideia de sacrifício. Conforme elenca Lúcio Ronaldo Pereira Ribeiro ao citar Ramão Gomes Portão (1982), essa origem remete tanto à noção de um ser oferecido aos deuses quanto à ideia de submissão ou derrota, elementos que permanecem simbolicamente presentes nas concepções contemporâneas do termo. Essa dimensão inicial revela que, desde sua origem, a vítima está vinculada a uma condição de sofrimento, geralmente associada a uma situação de injustiça.

No desenvolvimento das ciências criminais, contudo, o conceito de vítima passou a assumir múltiplas dimensões. Em uma perspectiva restrita, própria do Direito Penal tradicional, a vítima é compreendida como o sujeito passivo da infração penal, isto é, aquele que sofre diretamente os efeitos da conduta criminosa. Já em concepções mais amplas, especialmente no âmbito da vitimologia, o termo passa a abarcar não apenas o indivíduo diretamente atingido, mas também aqueles que sofrem danos indiretos, como familiares, dependentes e até mesmo grupos sociais afetados pelo evento danoso.

Essa ampliação conceitual reflete a evolução da própria vitimologia, que passou a compreender a vítima como sujeito inserido em uma rede de relações sociais, sendo sua experiência marcada não apenas pelo fato criminoso em si, mas também por fatores psicológicos, culturais e institucionais. Nesse sentido, a vítima deixa de ser vista como elemento meramente passivo e passa a ser analisada em sua complexidade, considerando-se inclusive as circunstâncias que envolvem sua relação com o agressor e com o contexto em que o crime ocorre.

A evolução histórica do papel da vítima nas ciências criminais evidencia esse movimento de transformação. A doutrina identifica, de forma recorrente, três grandes fases nesse processo (Penteado Filho, 2018; Maia, 2012).

A primeira delas corresponde ao período de protagonismo da vítima, característico das sociedades antigas e da Alta Idade Média. Nesse contexto, a resposta ao crime era predominantemente privada, cabendo à vítima ou ao seu grupo social a

responsabilidade pela reparação do dano ou pela punição do agressor. Práticas como a vingança de sangue e a autotutela eram comuns, sendo posteriormente limitadas por mecanismos como a Lei de Talião e os sistemas de composição, que buscavam estabelecer certa proporcionalidade na resposta ao conflito.

A segunda fase é marcada pela neutralização da vítima, processo que se intensifica com a consolidação do Estado moderno e do monopólio da jurisdição penal. Nesse período, o crime passa a ser concebido como uma ofensa ao próprio Estado, e não mais exclusivamente à pessoa lesada. Como consequência, a vítima é progressivamente afastada do centro do processo penal, sendo reduzida à condição de mero instrumento de prova ou testemunha. As escolas clássica e positivista do Direito Penal, ao concentrarem suas análises no binômio crime-criminoso, contribuíram para a marginalização da vítima no âmbito das ciências penais.

A terceira fase corresponde ao chamado redescobrimento da vítima, ocorrido especialmente após a Segunda Guerra Mundial. Os eventos de macrovitimização verificados nesse período, como o Holocausto, despertaram uma nova sensibilidade em relação ao sofrimento humano e impulsionaram o desenvolvimento de estudos voltados à compreensão da vítima. É nesse contexto que surge a vitimologia como campo científico autônomo, com o objetivo de analisar a posição da vítima no fenômeno criminal, sua relação com o infrator e sua interação com o sistema de justiça (Mota, 2011, p. 634-635).

A partir desse movimento, a vítima passa a ser reconhecida como sujeito de direitos, cuja proteção não se limita à reparação do dano, mas envolve também o reconhecimento de sua dignidade e a necessidade de políticas públicas voltadas à sua assistência. Esse processo de redescobrimento não implica o retorno a modelos de justiça privada, mas sim a construção de um sistema penal mais equilibrado, capaz de considerar simultaneamente os direitos do acusado e as necessidades da vítima.

A compreensão histórica da construção do crime e da própria figura da vítima passa, necessariamente, pela análise de como determinadas condutas foram socialmente classificadas como desviantes ao longo do tempo. Nesse sentido, o sociólogo Howard S. Becker, em sua obra *Outsiders* (2008), sustenta que o desvio não decorre apenas da prática de um ato considerado inadequado, mas também da forma como a sociedade reage a esse comportamento. Para o autor, grupos sociais estabelecem regras e atribuem o rótulo de

“desviante” àqueles que as descumprem, produzindo processos de exclusão e estigmatização social.

Sob essa perspectiva, o *Malleus Maleficarum*, traduzido como “O Martelo das Feiticeiras”, elaborado no século XV por Heinrich Kramer e James Sprenger, revela-se importante fonte histórica para compreender a relação entre crime, poder e discurso institucional. A obra funcionava como um manual inquisitorial voltado à identificação, perseguição e punição de pessoas acusadas de bruxaria, fornecendo parâmetros para autoridades religiosas e civis da época. Mais do que um tratado religioso, o documento evidencia como determinados grupos passaram a ser construídos socialmente como perigosos ou desviantes, legitimando práticas de perseguição e punição em nome da preservação da ordem social.

Mais do que um tratado teológico, o texto revela um modelo de sistema penal em que a definição do crime estava diretamente vinculada à moral religiosa. Ao atribuir às chamadas “bruxas” a responsabilidade por males sociais e naturais, a obra constrói uma figura de inimigo que legitima a repressão, evidenciando a ausência de separação entre Direito, religião e poder.

Assim, o *Malleus Maleficarum* permite compreender que a criminalidade não é apenas um dado objetivo, mas uma construção social influenciada por contextos históricos e relações de poder. Sob essa perspectiva pode ser interpretado como um exemplo histórico de produção de discurso punitivo, no qual a construção da criminalidade não decorre apenas de fatos objetivos, mas de processos sociais, culturais e institucionais que definem quem deve ser considerado criminoso. Tal constatação dialoga diretamente com a criminologia crítica, ao demonstrar que o crime é, em grande medida, uma categoria construída, influenciada por relações de poder e por interesses dominantes. Sua análise, portanto, contribui para refletir sobre como discursos institucionais, inclusive na contemporaneidade, como no *True Crime*, participam da formação de narrativas sobre o crime, a vítima e o criminoso.

Nesse fio histórico, percebe-se que o andamento da vítima, do crime e do criminoso está diretamente ligado ao tempo, local e pensamento da sociedade, bem como daqueles que detêm o poder, seja o Estado propriamente dito, um rei ou monarca, a igreja ou até mesmo um movimento social de maior impacto ao momento, como no caso dos movimentos feministas, que atualmente concretizaram o crime de feminicídio no Código

Penal brasileiro ou o movimento LGBTQ+, ao ter o crime de homo e transfobia equiparado ao crime de racismo.

No âmbito do Direito Penal, essa mudança representa uma inflexão relevante no paradigma tradicional. O estudo da vítima passa a integrar uma perspectiva mais ampla do fenômeno criminal, contribuindo para a compreensão dos efeitos sociais do delito e para o desenvolvimento de mecanismos de proteção e prevenção. Conforme indicado na doutrina analisada, essa abordagem representa uma nova etapa do humanismo no Direito Penal, ao incorporar dimensões sociais, psicológicas e morais na análise da criminalidade.

Paralelamente, a criminologia contemporânea também passa a incorporar a vítima como elemento central na análise do crime. O delito deixa de ser compreendido apenas como uma conduta individual do autor e passa a ser analisado como uma relação dinâmica entre agressor e vítima. Nesse sentido, estudos apontam que fatores como vulnerabilidade, contexto social e oportunidade podem influenciar a ocorrência da vitimização, evidenciando que o fenômeno criminal resulta de uma interação complexa entre diferentes elementos.

A consolidação da vitimologia enquanto campo científico está diretamente relacionada às contribuições de Benjamin Mendelsohn, considerado precursor dessa área de estudo. O autor desenvolveu uma das primeiras tipologias sistemáticas das vítimas, fundamentada no grau de participação destas na dinâmica do fato criminoso.

Nesse sentido, Mendelsohn propõe uma classificação que varia desde a vítima completamente inocente, aquela que não contribui de qualquer forma para a ocorrência do crime, até a vítima imaginária, caracterizada pela simulação de uma situação de vitimização inexistente. Entre esses extremos, situam-se categorias intermediárias, como a vítima por ignorância, a vítima voluntária e a vítima provocadora, evidenciando que a relação entre vítima e infrator pode assumir diferentes configurações no contexto do delito.

Importa destacar que tal classificação não tem por finalidade atribuir culpa à vítima, mas sim compreender a complexidade do fenômeno criminal, reconhecendo que o crime pode resultar de uma interação dinâmica entre os sujeitos envolvidos.

Essa perspectiva é compatível com a abordagem contemporânea da criminologia, conforme sistematizada por Eduardo Viana (2019, p. 154), para quem o estudo da vítima deve ser inserido no contexto mais amplo do fenômeno criminal, envolvendo não apenas o delito e

o delinquente, mas também o controle social e as relações sociais que permeiam a ocorrência do crime. Nesse sentido, o autor destaca que a criminologia moderna amplia seu objeto de análise, permitindo compreender a vitimização como resultado de múltiplos fatores, biológicos, psicológicos e sociais, e não apenas como consequência isolada da conduta do infrator.

Dessa forma, a tipologia proposta por Mendelsohn pode ser compreendida como instrumento analítico que dialoga com a criminologia contemporânea, ao possibilitar a identificação de padrões de vitimização e a formulação de estratégias de prevenção, sem afastar a responsabilidade penal do autor do delito.

No contexto atual, especialmente nas narrativas de *True Crime*, observa-se que determinadas tipologias de vítimas, em especial aquelas que se aproximam do modelo da “vítima ideal”, recebem maior visibilidade midiática, enquanto outras permanecem marginalizadas. Tal seletividade evidencia que a construção social da vítima não se dá de forma neutra, sendo influenciada por critérios culturais, morais e simbólicos que moldam a percepção pública sobre o crime e seus protagonistas.

A vitimologia, por sua vez, aprofunda essa análise ao investigar não apenas a posição da vítima, mas também os mecanismos que conduzem à vitimização. Conforme definição doutrinária, trata-se do estudo da vítima em seus aspectos biológicos, psicológicos e sociais, bem como de sua proteção jurídica e das formas de ocorrência da vitimização. Esse campo busca compreender tanto a personalidade da vítima quanto sua relação com o agressor, permitindo uma análise mais abrangente do fenômeno criminal.

Um dos aspectos mais relevantes dessa abordagem diz respeito à análise do comportamento da vítima. Sem incorrer em qualquer forma de culpabilização indevida, a vitimologia reconhece que, em determinadas situações, a conduta da vítima pode influenciar a dinâmica do crime, seja por fatores de exposição ao risco, seja por interações específicas com o agressor. Essa perspectiva contribui para o desenvolvimento de políticas preventivas e estratégias de redução da vitimização, sem afastar a responsabilidade do autor do delito (Ribeiro, 2001).

Além disso, a vitimologia identifica diferentes níveis de vitimização, demonstrando que o sofrimento da vítima não se limita ao momento do crime. A vitimização primária corresponde ao dano direto causado pela infração penal. A vitimização secundária,

por sua vez, decorre do tratamento inadequado dispensado pelas instituições formais de controle social, como polícia e sistema judicial. Já a vitimização terciária refere-se ao abandono ou à estigmatização sofrida pela vítima no âmbito social, evidenciando a persistência de seus efeitos para além do processo penal.

Dessa forma, a evolução do conceito de vítima e o desenvolvimento da vitimologia demonstram um movimento de ampliação e aprofundamento da análise do fenômeno criminal. A vítima deixa de ser um elemento periférico para assumir posição central na compreensão do crime, contribuindo para a construção de um sistema de justiça mais sensível, equilibrado e atento às múltiplas dimensões da experiência humana envolvida na criminalidade.

No contexto atual, a compreensão da vítima não pode ser dissociada da influência dos meios de comunicação, que atuam como agentes de amplificação simbólica da vitimização. Estudos indicam que a forma como a vítima é retratada pode impactar diretamente a percepção pública de legitimidade, empatia e até mesmo responsabilidade pelo crime. Conforme pesquisa divulgada pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa, em três de cada quatro matérias jornalísticas sobre crime, apenas a versão acusatória é apresentada, o que evidencia a assimetria informacional e o risco de construção de narrativas parciais.

Nas narrativas de *True Crime*, observa-se uma tendência recorrente de centralidade narrativa no autor do crime, em detrimento da memória das vítimas. A construção dramática frequentemente privilegia a figura do algoz, suas motivações, trajetória e perfil psicológico, como eixo de interesse e engajamento do público, o que contribui para a sua fixação no imaginário coletivo. Um exemplo emblemático é o Caso Richthofen: enquanto o nome de Suzane von Richthofen permanece amplamente reconhecido, é comum que o público não se recorde, com a mesma facilidade, dos nomes das vítimas — Manfred Albert von Richthofen e Marisia von Richthofen. Esse desequilíbrio evidencia um efeito simbólico relevante: a narrativa criminal, ao enfatizar o agente da violência, pode contribuir para a invisibilização das vítimas, reduzindo sua presença a elementos acessórios da história. Tal dinâmica reforça críticas contemporâneas ao gênero, sobretudo no que diz respeito à espetacularização e à seletividade da memória social construída pela mídia.

Além disso, representações negativas ou estereotipadas podem contribuir para o fenômeno da culpabilização da vítima (*victim blaming*), conforme demonstrado por estudos

empíricos que indicam maior tendência de atribuição de culpa quando a vítima não corresponde a padrões sociais idealizados. Tal dinâmica reforça a necessidade de uma abordagem crítica que considere não apenas o fato criminoso, mas também os mecanismos simbólicos que moldam sua interpretação social.

4.2 Proteção penal e processual penal da vítima

A proteção jurídica da vítima no ordenamento brasileiro manifesta-se de forma multifacetada, abrangendo mecanismos tanto no âmbito extraprocessual quanto no interior do processo penal, além de previsões no direito penal material e em legislações especiais. Tal sistemática evidencia uma evolução normativa que busca superar a histórica marginalização da vítima, conferindo-lhe posição mais central na tutela estatal, em consonância com o movimento de redescobrimento da vítima identificado pela criminologia contemporânea.

No plano extraprocessual, destaca-se a Lei nº 9.807/1999, que institui programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, assegurando medidas voltadas à preservação da integridade física, psicológica e social dos envolvidos. No âmbito do processo penal, a proteção à vítima encontra previsão no Código de Processo Penal brasileiro, especialmente no art. 201, que garante sua participação ativa na persecução penal, bem como a proteção de sua intimidade, honra e imagem. Ademais, mecanismos como a oitiva sem a presença do acusado (art. 217) e a proibição de contato (art. 319, III) demonstram a preocupação com a prevenção da vitimização secundária.

No direito penal material, o Código Penal brasileiro reforça essa proteção ao prever circunstâncias agravantes e qualificadoras que consideram a vulnerabilidade da vítima e a gravidade da conduta praticada contra ela. Já no âmbito das legislações especiais, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representa um marco na construção de um sistema protetivo mais abrangente, ao estabelecer medidas de natureza preventiva, assistencial e repressiva voltadas à proteção da vítima.

A análise desse conjunto normativo, entretanto, revela que a proteção da vítima não se esgota na dimensão jurídica, devendo ser compreendida também à luz das formas de representação social do crime. Nesse ponto, o caso da Daniella Perez se apresenta como exemplo paradigmático da tensão existente entre proteção jurídica e exposição midiática.

O homicídio da atriz, ocorrido em 1992, gerou ampla repercussão nacional, sendo intensamente explorado pelos meios de comunicação. A vítima, jovem, branca, inserida em contexto de visibilidade social e sem qualquer participação na dinâmica do crime, passou a ser representada como aquilo que a vitimologia denomina “vítima ideal”, conceito desenvolvido por Benjamin Mendelsohn para designar indivíduos que reúnem características que facilitam a identificação empática por parte da sociedade.

Essa construção simbólica contribuiu para a intensa mobilização social em torno do caso, especialmente diante da atuação de Glória Perez, que liderou movimento popular responsável por pressionar o legislador a promover alterações na Lei de Crimes Hediondos. Tal episódio evidencia como a visibilidade da vítima pode influenciar diretamente a formulação de políticas criminais, reforçando a interdependência entre sistema penal, mídia e opinião pública.

Todavia, sob a perspectiva criminológica, essa mesma visibilidade também revela aspectos problemáticos. A ampla cobertura midiática do caso expôs reiteradamente a imagem da vítima e os detalhes do crime, o que pode ser interpretado como forma de vitimização secundária, na medida em que o sofrimento decorrente do delito é potencializado pela sua constante reprodução no espaço público.

Nesse sentido, observa-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de mecanismos destinados à proteção da vítima, como aqueles previstos no Código de Processo Penal e em legislações especiais, tais instrumentos nem sempre são capazes de conter os efeitos da exposição midiática, especialmente em casos de grande repercussão. Essa discrepância evidencia a existência de uma tensão entre o plano normativo e o plano simbólico: enquanto o Direito busca preservar a dignidade da vítima, a mídia, por sua vez, frequentemente a transforma em elemento central de narrativas de consumo, característica típica do fenômeno do *True Crime*.

Dessa forma, a análise do caso demonstra que a efetiva proteção da vítima não depende apenas da existência de normas jurídicas, mas também da forma como o crime é narrado e interpretado socialmente. A vítima, nesse contexto, pode assumir simultaneamente a condição de sujeito de direitos e de objeto narrativo, sendo sua dignidade preservada no plano jurídico, mas relativizada no plano midiático.

Essa constatação reforça a necessidade de uma abordagem integrada, que articule

Direito, criminologia e estudos de mídia, de modo a garantir que a centralidade da vítima no sistema de justiça criminal não se converta em mera exposição simbólica, mas em efetiva proteção de seus direitos fundamentais.

Além da proteção jurídica formal conferida às vítimas, torna-se igualmente relevante discutir os efeitos da chamada vitimização terciária, especialmente no âmbito midiático. Esse fenômeno ocorre quando a vítima ou seus familiares passam a sofrer novos danos decorrentes da exposição pública excessiva do crime, da espetacularização da violência ou da forma como instituições e meios de comunicação reproduzem continuamente a tragédia.

Nas produções de *True Crime*, essa discussão ganha especial relevância, pois a constante revisitação de casos criminais pode prolongar simbolicamente o sofrimento daqueles diretamente atingidos pela violência. Em muitos casos, familiares são submetidos à reabertura constante de memórias traumáticas, sobretudo diante da circulação contínua de imagens, entrevistas e reconstruções narrativas do fato criminoso.

O caso Daniella Perez evidencia justamente essa complexidade. Ao mesmo tempo em que produções documentais podem contribuir para preservação da memória da vítima e para debates sociais relevantes, também podem reativar dores e conflitos que jamais foram completamente superados por seus familiares.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou analisar o fenômeno do *True Crime* a partir da representação da vítima no documentário *Pacto Brutal: O Assassinato de Daniella Perez*, relacionando elementos da Criminologia, da Vitimologia, do Direito Penal e dos estudos sobre mídia. Ao longo do trabalho, foi possível perceber que o interesse social pela violência e pelos crimes reais não constitui um fenômeno recente. Desde narrativas históricas de punição pública até as atuais plataformas de streaming e podcasts, a violência sempre ocupou espaço relevante na construção de narrativas capazes de despertar curiosidade, medo, indignação e comoção coletiva.

Nesse contexto, o *True Crime* consolidou-se como um gênero de grande relevância cultural e midiática, especialmente diante da expansão das plataformas digitais e do consumo massivo de conteúdos baseados em fatos reais. Filmes, séries, documentários, podcasts e reportagens passaram a revisitar crimes reais de maneira contínua, transformando acontecimentos trágicos em produtos amplamente consumidos pelo público. Essa dinâmica demonstra que o crime ultrapassa a esfera estritamente jurídica e passa também a integrar uma lógica de circulação midiática marcada pelo entretenimento, pelo engajamento e pela retenção de audiência.

A análise do documentário *Pacto Brutal* permitiu observar justamente essa complexidade. A obra não se apresenta como produção meramente sensacionalista ou voltada exclusivamente à exploração da violência. Ao contrário, a série procura resgatar a memória de Daniella Perez, reconstruindo sua trajetória pessoal e profissional e enfatizando o sofrimento causado à sua família, especialmente a Glória Perez e Raul Gazolla. Diferentemente de muitas produções do gênero, que frequentemente centralizam a narrativa na figura do criminoso, *Pacto Brutal* busca devolver humanidade à vítima e demonstrar os impactos permanentes da violência sobre aqueles que permaneceram vivos após o crime.

Entretanto, embora o documentário apresente relevante valor memorialístico, histórico e até mesmo social, a pesquisa também permitiu concluir que a constante reexploração midiática de crimes reais pode gerar consequências problemáticas. O principal ponto crítico não está necessariamente na existência da obra em si, mas na lógica de repetição contínua dessas narrativas em diferentes formatos e plataformas. Crimes de grande

repercussão passam a ser revisitados inúmeras vezes por séries, filmes, podcasts, programas televisivos, notícias e conteúdos digitais, mantendo permanentemente viva uma tragédia que, para os familiares das vítimas, jamais deixa de produzir dor.

Sob a ótica da Vitimologia, essa questão torna-se ainda mais sensível. A vítima primária, diretamente atingida pela violência criminosa, sofre danos que ultrapassam o aspecto físico, alcançando dimensões psicológicas, emocionais e sociais. Paralelamente, a vítima secundária, representada pelos familiares e pessoas próximas, também experimenta profundo sofrimento decorrente não apenas da perda em si, mas da exposição pública constante do caso. No episódio envolvendo Daniella Perez, observa-se como a cobertura midiática e a contínua revisitação do crime mantiveram a dor familiar inserida no espaço público por décadas.

Além disso, a pesquisa evidenciou a importância de discutir a chamada vitimização terciária, especialmente no âmbito midiático. Muitas vezes, a mídia e as plataformas digitais acabam contribuindo para novas formas de revitimização ao transformar sofrimento humano em espetáculo narrativo. A repetição excessiva de imagens, relatos, reconstruções e debates sobre crimes reais pode produzir novos danos simbólicos às vítimas e aos seus familiares, sobretudo quando a lógica do entretenimento se sobrepõe à dignidade humana.

Nesse ponto, torna-se necessário reconhecer que o *True Crime* ocupa uma posição ambígua. Ao mesmo tempo em que pode contribuir para a preservação da memória da vítima, para debates sociais relevantes e até para mudanças legislativas importantes, como ocorreu no caso Daniella Perez com a alteração da Lei dos Crimes Hediondos, o gênero também pode reforçar processos de espetacularização da violência e de mercantilização da dor. O sofrimento humano passa, assim, a circular como conteúdo consumível, inserido em uma dinâmica de audiência, engajamento e lucro característica das plataformas digitais e da indústria cultural contemporânea.

Ao longo da pesquisa, também se demonstrou que essa lógica não se limita ao Brasil. O crescimento mundial do gênero *True Crime* evidencia como crimes reais passaram a ocupar posição central na cultura midiática global. Casos criminais são constantemente revisitados, reinterpretados e transformados em séries, filmes, documentários e podcasts que alcançam milhões de pessoas. Em muitos desses conteúdos, observa-se a valorização

excessiva da figura do criminoso, enquanto a vítima acaba reduzida a elemento secundário da narrativa ou até mesmo esquecida pelo público.

Por essa razão, torna-se indispensável refletir sobre a necessidade de proteção integral das vítimas em suas diferentes dimensões. A proteção da vítima não deve se restringir apenas à punição do agressor pelo sistema penal, mas também abranger a preservação da memória, da intimidade, da imagem e da dignidade daqueles atingidos pela violência. Os instrumentos normativos nacionais e internacionais analisados ao longo deste trabalho demonstram justamente a consolidação de uma perspectiva jurídica voltada à centralidade da vítima e à prevenção de novas formas de vitimização.

Dessa forma, conclui-se que o *True Crime* não deve ser compreendido de maneira simplista, nem como gênero necessariamente nocivo, tampouco como manifestação neutra de entretenimento. Trata-se de fenômeno complexo, situado na intersecção entre mídia, criminologia, vitimologia e Direito Penal. Seus impactos dependerão diretamente da forma pela qual o crime, a vítima e a violência são representados. Quando elaborado com responsabilidade ética e compromisso crítico, o gênero pode contribuir para reflexões importantes sobre memória, violência e justiça. Contudo, quando orientado exclusivamente pela lógica mercadológica e pela exploração emocional da tragédia humana, corre o risco de transformar sofrimento em espetáculo permanente de consumo coletivo.

Ao final da presente pesquisa, percebe-se que discutir a forma como vítimas e familiares são retratados em produções midiáticas ultrapassa os limites do entretenimento ou da simples reconstrução narrativa de crimes reais. Trata-se, sobretudo, de refletir sobre dignidade humana, memória e responsabilidade social diante do sofrimento alheio. Em uma sociedade marcada pela circulação contínua de informações e pela transformação da violência em conteúdo de consumo, torna-se indispensável desenvolver uma abordagem mais sensível e crítica acerca da exposição de tragédias humanas, especialmente quando envolvem vítimas reais e famílias que permanecem convivendo com os efeitos permanentes da violência.

Nesse cenário, o Direito e a Criminologia assumem papel fundamental não apenas na repressão penal ou na análise técnica do crime, mas também na construção de mecanismos capazes de preservar a dignidade das vítimas diante da crescente espetacularização da violência. A proteção da vítima não pode se limitar ao momento processual ou à

responsabilização do agressor, devendo alcançar também a forma como sua memória é reconstruída e difundida no espaço público.

Assim, mais do que apresentar respostas definitivas, o presente trabalho busca contribuir para o fortalecimento de uma reflexão jurídica e criminológica comprometida com a proteção da dignidade humana, defendendo a necessidade de equilíbrio entre liberdade narrativa, memória coletiva, interesse público e respeito às vítimas. Afinal, em meio à crescente transformação da violência em espetáculo midiático, preservar a humanidade daqueles atingidos pelo crime talvez seja um dos maiores desafios contemporâneos.

A análise desenvolvida ao longo da pesquisa demonstra que o fascínio coletivo pela violência não surgiu com as plataformas digitais, tampouco com os serviços de streaming. O que se observa, na realidade, é a permanência histórica de uma lógica social de exposição do crime e do sofrimento humano, ainda que sob diferentes formas. Se antes o suplício era realizado diante das praças públicas, hoje ele reaparece mediado por telas, algoritmos, documentários, podcasts e reconstruções audiovisuais que mantêm determinadas tragédias em circulação constante.

Nesse cenário, o *True Crime* ocupa uma posição ambígua. Ao mesmo tempo em que pode preservar memórias, estimular debates relevantes e até contribuir para reflexões sobre violência, justiça e falhas institucionais, também pode transformar dor, trauma e morte em produtos de consumo contínuo. A repetição dessas narrativas, especialmente quando associada à lógica de engajamento das plataformas digitais, faz com que vítimas e familiares permaneçam constantemente expostos à reabertura pública de experiências traumáticas.

O caso Daniella Perez demonstra justamente a complexidade dessa discussão. Ao mesmo tempo em que a repercussão midiática contribuiu para importantes transformações sociais e legislativas, também evidencia os riscos decorrentes da constante reexploração pública da dor e do sofrimento humano. Por essa razão, pensar o fenômeno do *True Crime* exige reconhecer que a busca por informação, memória e debate social não pode ocorrer às custas da desumanização da vítima ou da banalização da violência.

O caso Daniella Perez evidencia justamente essa tensão. A repercussão do crime produziu importantes consequências sociais e legislativas, ao mesmo tempo em que consolidou uma narrativa midiática que atravessa décadas e continua sendo revisitada sob novas roupagens. Assim, o documentário Pacto Brutal não pode ser analisado apenas como

produto audiovisual isolado, mas como parte de um fenômeno maior de reconstrução pública da violência, em que memória, entretenimento, mercado e justiça frequentemente passam a coexistir de maneira delicada e, por vezes, contraditória.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. 4. reimp. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2017.

BARREIRA, César; PAIVA, Luiz Fábio Silva. Mortes violentas: a construção social do reconhecimento de vítimas e de acusados na mídia brasileira. In: Encontro Anual da ANPOCS, 36., 2012, Águas de Lindóia. **Anais...Águas de Lindóia**: Anpocs, 2012. p. 01-30. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/21148>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 16 jun. 2025.

‘BROADSIDES’ and the history of the criminal mind. Harvard Law School Library Historical & Special Collections: **Harvard Law Today**, 12 de agosto de 2019. Disponível em: <https://hls.harvard.edu/today/broadsides-and-the-history-of-the-criminal-mind/>. Acesso em: 4 maio 2026.

CASTILHO, Larissa de Moraes. **Não recomendado para pessoas sensíveis**: a identificação de mulheres na produção e consumo de podcasts de true crime. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://bdta.abcd.usp.br/directbitstream/6cda9376-63c7-4836-84d6-87483a5c8929/TC5091-Larissa-Castilho-Nao.pdf> . Acesso em: 06 maio 2026

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2025**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/17165> . Acesso em: 20 mar. 2025

DANIELLA Perez: assassinato da atriz completa 33 anos; relembre o caso. **CNN Brasil**, 28 de dezembro de 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/daniella-perez-assassinato-de-atriz-completa-33-anos-relembre-o-caso/>. Acesso em: 16 abr. 2026.

COSTA, D. H. da; NJAINE, K.; SCHENKER, M. Repercussões do homicídio em famílias das vítimas: uma revisão da literatura. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/RKt3cYpScHCCV6yDhTXHRBS>. Acesso em: 25 mar. 2025.

DIAS, Fábio Freitas; DIAS, Felipe da Veiga; MENDONÇA, Tábata Cassenote. Criminologia midiática e a seletividade do sistema penal. In: 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede. **Anais...** Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2013. p. 384-398. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/3-7.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2025.

DIAS, Marina Piotrowski Oliveira. **Criminologia e mídia**: qual mensagem criminológica permeia o true crime? Boa Esperança: Cei, 2024.

FAMÍLIA de uma das vítimas do serial killer Jeffrey Dahmer critica série: ‘Isso é cruel’. **O Globo**, 23 de setembro de 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/streaming/noticia/2022/09/familia-de-uma-das-vitimas-do-serial-killer-jeffrey-dahmer-critica-serie-isso-e-cruel.ghtml>. Acesso em: 25 mar. 2025.

FAMILIARES de vítimas e a série de Jeffrey Dahmer. [S. l.: S. n.], 2024. 1 vídeo (0:56 min). Publicado pelo canal Investigação Criminal. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HjQEj-FSdWc>. Acesso em: 25 mar. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRAGUITO, Giovanna; MORATELLI, Valmir. Parentes das vítimas de Jeffrey Dahmer enfim falam sobre polêmica série. **Veja**, 13 de outubro de 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/parentes-das-vitimas-de-jeffrey-dahmer-enfim-fala-m-sobre-polemica-serie/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

FREITAS, Cristiane Rocha. A influência da mídia nos casos de grande repercussão no Brasil. **Jusbrasil**, 24 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-influencia-da-midia-nos-casos-de-grande-repercussao-no-brasil/549048825>. Acesso em: 25 mar. 2025.

G1. Relembre o caso Daniella Perez. Rio de Janeiro, 07 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/07/22/assassinato-de-daniella-perez-relembre-crime-que-completa-30-anos-em-2022-caso-virou-serie-documental.ghtml>. Acesso em: 16 abr. 2026.

GOMES, Sílvia; SARDÁ, Thais; GRANJA, Rafaela. Crime, Justiça e Mídia: Debates Sobre Representações Mediáticas e Desafios Atuais. **Comunicação e Sociedade**, v. 42, p. 7-24, 2022. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cs/7922>. Acesso em: 17 jun. 2025.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD). Em três de cada quatro matérias sobre crime, acusação é o único lado ouvido pela imprensa, diz pesquisa. Disponível em: <https://iddd.org.br/em-tres-de-cada-quatro-materias-sobre-crime-acusacao-e-o-unico-lado-ouvido-pela-imprensa-diz-pesquisa/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

JONES, Alison. Negative portrayals of shooting victims lead to victim blaming. **Duke Today**, 18 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://today.duke.edu/2017/12/negative-portrayals-shooting-victims-lead-victim-blaming>. Acesso em: 25 mar. 2025.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **Malleus Maleficarum**: o martelo das feiticeiras. Tradução para o português por Alex H.S. Disponível em:
<https://www2.unifap.br/marcospaulo/files/2013/05/malleus-maleficarum-portugues.pdf>
 Acesso em: 17 abr. 2026.

MAIA, Luciano Mariz. Vitimologia e direitos humanos. **Revista da ESMAFE**, 2012. Disponível em:
https://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/lucianomaia/lmmaia_vitimologia_dh.pdf. Acesso em 19 mar. 2026

MARK, Joshua J. **World History Encyclopedia**. 25 de março de 2026. Código de Ur-Nammu: O Código de Leis Mais Antigo do Mundo. Traduzido por Filipa Oliveira. Disponível em:
<https://www.worldhistory.org/trans/pt/1-20144/codigo-de-ur-nammu/>. Acesso em: 16 abr. 2026.

MELO, Eryka Laman Ferreira de; BARROS, Livya Ramos Sales Mendes de; AMARAL, Adilza Rita Gomes Gonçalves do. Um olhar sobre as vítimas: o movimento vitimológico nas legislações penais brasileiras. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. e1294, 2024. DOI: 10.23900/2359-1552v13n2-300-2024. Disponível em:
<https://journalppc.com/RPPC/article/view/1294>. Acesso em: 16 jun. 2025.

MODUS OPERANDI. #193 – A sangue frio: o caso da família Clutter, 30 de novembro de 2023. Disponível em:
<https://www.modusoperandipodcast.com/episodios/ep-193-asanguefrio-clutter>. Acesso em: 17 abr. 2026.

MONTEIRO, Cláudio. ‘Pebas’ e ‘Vagabundos’: A representação midiática de criminosos no programa DF Alerta. **Dilemas** – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 827-848, set./dez. 2020. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/dilemas/a/nPFmw4FvMChmDqMZTb3hn3w/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

MOREIRA, Carol; BONAFÉ, Mabê. Modus operandi : guia de true crime. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022

MOTA, Indaiá Lima. Breves linhas sobre vitimologia, redescobrimento da vítima e suas várias faces: algumas questões relevantes. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 13, n. 101, p. 629-655, out. 2011/jan. 2012. Disponível em:
<https://doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2012v13e101-161>. Acesso em: 16 abr. 2026.

NAGORSKI, Carolina Dubena; BOZZA, Roseli de Fátima Bialeski. O papel da mídia na rotulação e estigmatização de criminosos. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 10, 2024. Disponível em:
<https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/6057#:~:text=Conclui%2Dse%20que%20a%20m%C3%ADdia,direito%20ao%20devido%20processo%20legal...>
 Acesso em: 25 mar. 2025.

OLIVEIRA, A. V. M. True Crime e a Sobrevivência Feminina: análise de narrativas jornalísticas do gênero como um meio de prevenção do bem estar de possíveis vítimas. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. **Anais...47** Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Unipac, 2024. Disponível em: <https://sistemas.intercom.org.br/pdf/submissao/regional/13/1249/04252024172113662abb3945469.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2025.

OLIVEIRA, Danilo de; ACRÍSIO, João; FRANCISCO, Marcus; TACONELLI, Patrick. Crime, câmera e ação: qual o desafio ético de produções 'True Crime'. **Esquinas** – Revista Digital Laboratório da Faculdade Casper Líbero, São Paulo, 18 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://revistaesquinas.casperlibero.edu.br/arte-e-cultura/cinema/crime-camera-e-acao-qual-o-desafio-etico-de-producoes-true-crime/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

OLIVEIRA, Maria Eduarda; MELO, Ricardo Vaz de; ANDRADE, Rúbia. Fenômeno, produção e ética: desvendando o gênero True Crime. **Colab PUC Minas**, Belo Horizonte, 2023/1. Disponível em: <https://blogfca.pucminas.br/colab/fenomeno-producao-e-etica-desvendando-o-genero-true-crime/>. Acesso em: 14 out. 2025.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018

PEREZ, Daniella. **Daniella Perez**. Disponível em: <https://daniellaperez.com.br/>. Acesso em: 16 abr. 2026.

PEREZ, Glória. **Gloria Perez**. Disponível em: <https://gloriaperez.com.br/>. Acesso em: 16 abr. 2026.

PORTÃO, Ramão Gomes. **A vítima nos meios de comunicação de massa**. São Paulo: Traço, 1982.

PUNNET, Ian Case. **Toward a theory of true crime narratives**: a textual analysis. New York: Routledge, 2018.

QUEIROZ, Júlia. Criador de Dahmer diz que tentou contato com famílias das vítimas, mas não teve resposta. **Estadão**, São Paulo, 28 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/emails/tv/criador-de-dahmer-diz-que-tentou-contato-com-familias-das-vitimas-mas-nao-teve-resposta/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

REDAÇÃO BRASIL PARALELO. **Brasil Paralelo**. Por que mataram Daniella Perez? Entenda o assassinato da atriz. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/por-que-mataram-daniella-perez-entenda-o-assassinato-da-atriz>. Acesso em: 16 abr. 2026.

REPOSITÓRIO ÂNIMA EDUCAÇÃO. A influência midiática nos julgamentos de grande repercussão. 2024. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/1db02054-7466-4f26-84fe-6add5ea4160f/content>. Acesso em: 25 mar. 2025.

RIBEIRO, Lúcio Ronaldo Pereira. Vitimologia. **Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal** – RDP, Porto Alegre, v. 2, n. 7, Doutrina 31, p. 30-39, abr./maio, 2001. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDP_07_30.pdf. Acesso em: 19 mar. 2026.

SELTZER, Mark. **True crime**: observations on violence and modernity. New York: Routledge, 2007.

SOUSA, Alana. **Aventuras na História**. A Sangue Frio: o brutal crime por trás da famosa obra de Truman Capote, 23 de fevereiro de 2020 Disponível em: <https://aventurasnahistoria.com.br/noticias/reportagem/historia-sangue-frio-o-brutal-crime-por-tras-da-famosa-obra-de-truman-capote.phtml> . Acesso em: 17 abr. 2026.

TALARICO, Fernanda. O que é o True Crime e como ele tem aparecido cada vez mais na cultura pop. **Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP)**, São Paulo, 03 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.ip.usp.br/site/noticia/o-que-e-o-true-crime-e-como-ele-tem-aparecido-cada-vez-mais-na-cultura-pop/>. Acesso em: 14 out. 2025.

ÚLTIMA foto conhecida de Daniella Perez, tirada poucos minutos antes de ser assassinada por seu colega de trabalho e sua namorada. **Reddit**. Disponível em: https://www.reddit.com/r/TrueCrime/comments/p25yrz/last_known_photo_of_daniella_perez_taken_just_a/?tl=pt-br. Acesso em: 16 abr. 2026

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.